



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO EM
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS
EUROPEUS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

PORTUGAL COMO DESTINO DE ENTRADA NA UNIÃO
EUROPEIA: SISTEMA DE ESCRAVATURA MODERNA NUM
ESPAÇO DE LIBERDADE?

MARIA CAROLINA RODRIGUES DIAS

OUTUBRO-2022



Lisbon School
of Economics
& Management
Universidade de Lisboa

MESTRADO
ECONOMIA INTERNACIONAL E ESTUDOS
EUROPEUS

TRABALHO FINAL DE MESTRADO
DISSERTAÇÃO

PORTUGAL COMO DESTINO DE ENTRADA NA UNIÃO
EUROPEIA: SISTEMA DE ESCRAVATURA MODERNA
NUM ESPAÇO DE LIBERDADE?

MARIA CAROLINA RODRIGUES DIAS

ORIENTAÇÃO:

PROFESSOR CATEDRÁTICO ANTÓNIO GOUCHA SOARES

OUTUBRO- 2022

RESUMO

Portugal é considerado um destino de entrada na União Europeia para muitos imigrantes, sobretudo de origem asiática, que procuram melhorar as suas condições de vida. No entanto, acabam por se tornar vítimas de esquemas ligados a redes de tráfico humano. É possível que, tendo em conta diversos fatores, possam ter sido criadas as condições necessárias para práticas de trabalho forçado em Portugal, conduzindo a um fenómeno de escravatura em pleno séc. XXI.

Os imigrantes asiáticos entram em Portugal com vistos turísticos e rapidamente são introduzidos por agências intermediárias em explorações agrícolas de localização remota, nomeadamente no Alentejo litoral, com estudo de caso o concelho de Odemira. Uma vez no controlo destas redes de tráfico internacionais, os imigrantes vêem-se privados dos seus direitos e liberdades, condicionados também pelo estatuto de ‘imigração irregular’. O que lhes resta é esperar. Onde estará o respeito pela dignidade humana num espaço de liberdade como a União Europeia?

Palavras-Chave: Imigração Irregular; Tráfico Humano; Escravatura Moderna; Trabalho Forçado; União Europeia

ABSTRACT

For many immigrants, Portugal is considered an entry destination into the European Union, mostly of Asian origin, who seek to improve their living conditions. However, they end up becoming victims of schemes linked to human trafficking networks. It is possible that, given several factors, the necessary conditions may have been created for forced labor practices in Portugal, leading to the phenomenon of slavery in the 21st century.

These immigrants enter Portugal with a tourist visa and then are quickly introduced by intermediary agencies to farms in remote locations, namely on the coast of Alentejo, using Odemira municipality as a case study. Once in control of these international trafficking networks, the immigrants find themselves deprived of their rights and freedoms, also conditioned by the status of 'irregular immigration'. What is left for them to do is to wait. Where is the respect for human dignity in an area of freedom like the European Union?

Keywords: Irregular Immigration; Human Trafficking, Modern Slavery, Forced Labor, European Union

AGRADECIMENTOS

Um sincero agradecimento ao Professor António Goucha Soares por aceitar orientar a minha dissertação de mestrado, pela disponibilidade prestada, por todos os contributos e sugestões e pela perspicácia no pensamento crítico. Um enorme obrigada por não ter desistido e por fazer parte desta etapa do meu percurso académico.

À minha família pelo apoio e aos meus amigos pela motivação.

Ao Pedro.

LISTA DE ABREVIATURAS

Art.: Artigo

ACT: Autoridade para as Condições do Trabalho

CE: Comissão Europeia

CPLP: Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

EM: Estados-Membros

EMPACT: Plataforma Multidisciplinar Europeia contra as Ameaças Criminosas

OIM: Organização Internacional para as Migrações

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONG: Organização Não Governamental

ONU: Organização das Nações Unidas

PAC: Política Agrícola Comum

PALOP: Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PE: Parlamento Europeu

PS: Partido Socialista

PSD: Partido Social Democrata

RMAD: Rede de Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade

Séc.: Século

SEF: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SOLIM: Solidariedade Imigrante

SS: Segurança Social

TFUE: Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia

UE: União Europeia

ÍNDICE

1. Introdução.....	1
2. O Enquadramento Teórico.....	3
2.1. Abordagem Científica	3
2.2. Abordagem Histórica e Contextualização.....	7
2.2.1. Fluxos Migratórios Para Um Portugal Democrático	7
2.2.2. Novas Tendências Da Imigração Em Portugal	9
3. A Imigração E Respetivo Enquadramento Legal	11
3.1. Enquadramento Legislativo Nacional	11
3.1.1. O Imigrante Irregular Em Portugal	11
3.1.2. Acesso à Nacionalidade Portuguesa	14
3.2. Enquadramento Legislativo Comunitário	15
3.2.1. Schengen, o Espaço de Liberdade	16
4. O Reflexo De Fenómenos Internacionais Em Portugal.....	17
4.1. Caraterização Da Imigração Em Áreas Rurais De Portugal	17
4.1.1. Impacto do Envelhecimento Demográfico no Perfil Demográfico Português ..	18
4.2. O Tráfico Humano, o <i>Smuggling</i> e o Fenómeno de Escravatura Moderna.....	19
4.2.1. Enquadramento Dos Fenómenos No Direito Internacional	20
4.3. Agricultura Intensiva Em Portugal Como Condutora De Escravatura Moderna?	22
5. Metodologia e Resultados	26
5.1. Resultados	27
5.1.1. Entrevistas a Imigrantes no Concelho de Odemira.....	27
5.1.2. Entrevista à Empresa Young Bangla	31
5.1.3. Entrevista a Alberto Matos, Responsável pela Delegação da SOLIM em Beja	33
6. Considerações Finais	34
Referências Bibliográficas	36
Anexos	43

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Número total de residentes estrangeiros no distrito de Beja.....	24
Figura 2 Número total de residentes estrangeiros no concelho de Odemira.....	25
Figura 3 Tendência Evolutiva de Estrangeiros Residentes	43
Figura 4 Nacionalidade mais Representativas	43

1. Introdução

A globalização manifesta-se enquanto processo que alterou, por completo, o sistema internacional, eliminando barreiras, alterando culturas e redefinindo regiões, sendo desta forma vista como um fenómeno tanto económico como sociopolítico pelos académicos (Landman & Silverman, 2019). Além das vantagens causadas pela globalização, como a abertura dos Estados a sistemas de governança democráticos e respeitadores dos direitos humanos, a abertura de economias e a difusão de tecnologia, cultura e valores, ainda assim, este fenómeno agudizou desigualdades graças ao impacto desproporcional que teve entre países e regiões. Segundo os autores (Landman & Silverman, 2019), a globalização económica aumentou os fluxos de comércio e mercado de forma assimétrica, conduzindo a uma distribuição desigual de riqueza. A expansão da economia internacional proporcionou, homogeneamente, melhores condições de vida às populações, induzindo à procura de oportunidades fora das fronteiras nacionais. Sendo assim, e graças ao aumento da livre circulação de bens, capitais, serviços, informação e pessoas, é correto considerar que a globalização serviu como estímulo aos fluxos migratórios (Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais, 2005).

A imigração é um dos fenómenos sociais mais expressivos do mundo contemporâneo, sendo que a prática de imigração irregular tem sido objeto de preocupação por vários agentes do sistema internacional, e daí a sua importância enquanto prioridade para a agenda global. A vulnerabilidade social, as condições precárias a que estes imigrantes ficam sujeitos, os rendimentos baixos e a ausência de proteção jurídica a imigrantes irregulares motivam, muitas vezes, práticas que desrespeitam os direitos humanos (Góis & Castro, 2013). Segundo o relatório *Migrant Integration Policy Index (2020)*, de acordo com dados de 2019, Portugal encontrava-se no grupo dos dez países com melhores políticas de integração de imigrantes, sendo que desde 2003 o Estado português, as autarquias, a sociedade civil e as comunidades de imigrantes têm contribuído para esta evolução consideravelmente positiva. Apesar destes dados, é importante denunciar que a exploração laboral de imigrantes continua a existir em Portugal, nomeadamente no setor agrícola, através de práticas de trabalho forçado tal como é conceptualizado pela OIT. Os imigrantes vêm para Portugal à procura de melhores condições de vida, frequentemente enganados por redes internacionais de tráfico, para depois se depararem com condições laborais deploráveis

que fogem à regulamentação do Estado. Onde estará o respeito pela dignidade humana que a União Europeia tanto defende?

Segundo dados da OIT, a quantidade de pessoas presas a práticas de escravidão moderna tem vindo a aumentar, consideravelmente, ao longo dos anos, de tal forma que, em 2021, quase cinquenta milhões de pessoas viviam em escravidão (International Labour Organization, Walk Free, and International Organization for Migration, 2022).

A presente dissertação de mestrado tem por objetivo analisar a posição de Portugal no domínio das imigrações irregulares, investigando o papel desempenhado pelo país no sistema de entrada na União Europeia. Ora, conduzindo à pergunta de investigação de, “Será que o papel de Portugal no domínio das imigrações abre caminhos a um sistema de escravidão moderna?”, o estudo procura considerar a presença de condições indutoras a práticas de trabalho forçado e, conseqüentemente, ao fenómeno de escravidão moderna, incentivadas pelo setor agrícola em zonas rurais, com especial interesse no litoral alentejano, concelho de Odemira. O centro da questão passa pela hipótese de Portugal enquanto destino de entrada na União Europeia, entendendo que imigrantes de origem asiática, nomeadamente Nepal, Índia e Bangladesh, têm maior possibilidade de imigrar para Portugal devido a um quadro normativo permissivo, com objetivo a obterem o ‘passaporte português’. Ora, muitas vezes são as redes de tráfico que influenciam esta ação, incentivando os indivíduos na escolha de Portugal enquanto destino, conduzindo-os a esquemas de tráfico humano para trabalho forçado em explorações agrícolas, neste caso de estudo, em Odemira. A escolha do tema prendeu-se pelo interesse no domínio da imigração irregular e tráfico de seres humanos e a sua importância para os Estudos Europeus, sobretudo após conhecer situações de trabalho forçado em território português.

A respeito da metodologia empregue no presente estudo, os métodos utilizados partiram de uma abordagem qualitativa para o tratamento de informação, complementada com o recurso a dados estatísticos, de forma a ser feito um estudo de caso ao concelho de Odemira, e a respetiva dependência da atividade agrícola local a trabalhadores imigrantes. Numa segunda fase, de forma a sustentar o trabalho recolhido previamente, foram realizadas entrevistas a trabalhadores imigrantes da região de Odemira, apresentada detalhadamente no capítulo próprio.

A presente dissertação encontra-se estruturada em seis capítulos. O ponto de partida do estudo é o respetivo enquadramento teórico, num primeiro momento serão abordados os conceitos mais pertinentes, de forma a sustentar a respetiva leitura de capítulos, seguido de uma abordagem histórica que irá alavancar toda a investigação. O segundo capítulo compreende a regularização do estatuto de imigrante irregular e o acesso à nacionalidade, ao abrigo da legislação portuguesa, bem como a presença -de medidas europeias nas políticas nacionais dos EM no domínio das imigrações. Seguidamente, incide-se sobre práticas de trabalho forçado, tráfico humano, *smuggling* e escravidão moderna enquanto fenómenos inerentes de certas atividades económicas, e como se refletem em Portugal em conjunto com a estagnação demográfica e o abandono rural. O quarto capítulo é considerado o culminar de toda a investigação previamente realizada, enfatizando a prática de trabalho forçado no concelho de Odemira. A parte final do quarto capítulo acompanha a metodologia no quinto capítulo, uma vez que o estudo de caso do concelho de Odemira é complementado com entrevistas e testemunhos recolhidos. O sexto e último capítulo compreende as Considerações Finais.

2. O Enquadramento Teórico

2.1. Abordagem Científica

A presente conceptualização exige rigor, de forma a sustentar a relevância científica da investigação, assim como, auxiliar e enquadrar a leitura dos capítulos seguintes. O capítulo fará a respetiva abordagem de conceitos, de acordo, com definições estabelecidas por instrumentos internacionais, todavia, segundo a ONU, não é adequado incluir as presentes terminologias em categorias legais.

Nesta fase inicial, recorreu-se ao uso de publicações da CE a nível comunitário, e da OIM a nível internacional, para se desenvolver a importante distinção entre o fenómeno de Imigrante Ilegal e Imigrante Irregular que, sem um conhecimento prévio, podem-se julgar conceitos idênticos. O processo de imigração é uma ação praticada por indivíduos que se deslocam do seu país para um país estrangeiro, de forma a se estabelecerem nele. O termo migração pressupõe que o movimento do indivíduo não seja necessariamente para fora de fronteiras nacionais (International Organization for Migration, 2019). No contexto da UE, o imigrante estabelece a sua residência num EM da União por, pelo menos, doze meses, tendo residido num país terceiro ou noutro EM (Comissão Europeia, Direção-Geral da

Migração e dos Assuntos Internos, 2012). A OIM (2019) define o termo migração internacional como “the movement of persons away from their place of usual residence and across an international border to a country of which they are not nationals”.

A nível da UE, partindo do pressuposto que a imigração é o movimento de um indivíduo para um país estrangeiro de forma a residir nele, a imigração ilegal subentende que esta deslocação foi praticada através de meios ilegais, sem documentos válidos ou que tenham sido falsificados (Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2012). Segundo a OIM (2019), a imigração é ilegal sempre que o imigrante não tenha a autorização necessária ou os documentos exigidos pelas políticas migratórias de entrada e permanência de determinado país. É o Estado que tem a função de definir a sua política migratória nacional e estabelecer, desta forma, os procedimentos necessários para que a imigração seja praticada de forma legal.

A nível comunitário, a imigração irregular é praticada por um indivíduo proveniente de um país terceiro que deixou de preencher as condições de entrada, permanência ou residência num EM da União, conforme previsto no Art. n.º6¹ do *Schengen Borders Code*. Segundo a CE (2012), num contexto global, o imigrante irregular é um indivíduo que perdeu o seu estatuto legal no país de acolhimento ou de trânsito (Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2012). Conforme a OIM (2019), a imigração irregular não tem uma definição universalmente aceite, salvo para descrever o processo de imigração fora das normas reguladoras dos países de envio, de trânsito ou de acolhimento.

Em consequência à sua relevância para este estudo, importa diferenciar o conceito de Tráfico de Seres Humanos e Contrabando de Seres Humanos, justamente pela possível semelhança interpretativa. Conforme citado por Peixoto (2005), contrabando é uma expressão que deve ser utilizada com a correta designação de ‘auxílio à imigração ilegal’, segundo consta na Lei de Estrangeiros portuguesa, do mesmo modo que se pode recorrer ao empréstimo *smuggling*. Embora sejam conceitos possivelmente equivocáveis, o tráfico de seres humanos e o auxílio à imigração ilegal são termos que não se substituem um ao outro, não são intercambiáveis. De forma a interpretar ambas as práticas, vale considerar que, tanto o tráfico humano como o auxílio à imigração ilegal não existiriam sem a ajuda de terceiros

¹ Código das Fronteiras Schengen disponível em <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/399/2019-06-11>

no processo migratório (Murteira, et al., 2005), todavia, diferem no nível de exploração do indivíduo. A nível global, o primeiro instrumento de direito internacional a compreender uma definição concordada do fenómeno de *smuggling* é o Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea², disposto na Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, assinado por Portugal em 2000. De acordo com o Art. n.º3, “ ‘Smuggling of migrants’ shall mean the procurement, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or other material benefit, of the illegal entry of a person into a State Party of which the person is not a national or a permanent resident” (United Nations, 2000).

Na prática de auxílio à imigração ilegal, após a chegada do imigrante ao destino, a ligação estabelecida com os intermediários que articularam o processo termina, independentemente de existirem dívidas pelo patrocínio do seu processo migratório, normalmente a algum familiar ou alguém da comunidade (Murteira, et al., 2005). Em situações de tráfico, o imigrante fica numa condição de maior vulnerabilidade e exploração, visto que, o indivíduo possa ter contraído dívidas a traficantes e, desta forma, terá ficado dependente das condições estabelecidas pelos mesmos (Murteira, et al., 2005). Uma possível situação de auxílio à imigração ilegal terá sido conduzida pela opção do indivíduo que, de forma voluntária e sem coação de terceiros, saiu de um potencial estado extremo. Por outras palavras, referimo-nos a práticas de *smuggling* quando uma rede internacional comercializa determinado serviço ilegal a pessoas perante uma condição de fragilidade. Na sua maioria, são pessoas vulneráveis que vivem situações de pobreza extrema, provenientes de países com elevados níveis de desemprego, em risco de conflito ou desastre natural e que, para procurarem melhores oportunidades de vida, têm apenas acesso a meios ilegais para o conseguir (The Inter-Agency Coordination Group against Trafficking in Persons, 2016). O tráfico é praticado com base na exploração do indivíduo, e o *smuggling* baseia-se no auxílio ao transporte de pessoas (U.S. Immigration and Customs Enforcement, 2017).

Citando Peixoto et al. (2005), as diferenças entre ambos os fenómenos podem assentar em quatro critérios, sendo eles o consentimento da vítima, o pagamento, a liberdade dada à vítima e a estrutura organizada dos agentes. Em primeiro lugar, o consentimento não existe

² Fonte:
https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/protocolo_adicional_cov_nu_trafico_ilicito_migrantes_via_terrestre_maritima_aerea.pdf

em caso de tráfico, poderá ter existido no início do processo, mas o indivíduo terá sido induzido em erro sem conhecer realmente como seria o procedimento. Em práticas de *smuggling*, após o pagamento das despesas de viagem e outros serviços adicionais, a dívida fica liquidada, todavia, em caso de tráfico, com a chegada ao destino, a tendência é que a dívida aumente gradualmente, e o traficante continue a lucrar com esta exploração ao longo do tempo. Contrariamente ao que se verifica em casos de *smuggling*, que o indivíduo ao chegar ao destino torna-se independente, em casos de tráfico humano, a liberdade do indivíduo é limitada e, por norma, o traficante fica em posse do passaporte da vítima. Por último, as redes responsáveis por práticas de tráfico humano dispõem, tendencialmente, de uma estrutura bem organizada, normalmente em esquemas de rede que contemplam todos os aspetos da vida da vítima, por exemplo, os meios de transporte utilizados e o alojamento no país de destino (Peixoto, et al., 2005).

O conceito de trabalho forçado foi definido pela primeira vez na Convenção sobre Trabalho Forçado de 1930, como “all work or service which is exacted from any person under the menace of any penalty and for which the said person has not offered himself voluntarily”, curiosamente é o tratado da OIT com maior número de ratificações, vigente em Portugal desde 1957 (International Labour Organization). A definição de escravidão moderna começou a ser disseminada em 1999, enquanto termo e ideologia, após a publicação de *Disposable People*, obra de Kevin Bales. Bales (1999), citado por Schwarz (2022) define escravidão moderna como “the state of control exercised over the slave based on violence or its threat, a lack of any payment beyond subsistence, and the theft of the labor or other qualities of the slave for economic gain”. Lamas (2019), assegura a contribuição por parte de outros académicos para a generalização do termo escravidão moderna, não desconsiderando o papel dos *media* e das ONGs. A Anti-Slavery International³ (2021) define escravidão moderna como “severe exploitation of other people for personal or commercial gain.”, sendo que os imigrantes acabam em situações deste género quando enganados pelas redes de tráfico e, conseqüentemente, explorados pelos traficantes. As práticas de trabalho forçado e escravidão são também proibidas pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem de 1950⁴, conforme disposto no Art. nº.4 (Schwarz, et al., 2022).

³ A mais antiga Organização Internacional de Direitos Humanos, fundada em 1839.

⁴ Disponível em https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/convention_por.pdf

2.2. Abordagem Histórica e Contextualização

2.2.1. Fluxos Migratórios Para Um Portugal Democrático

A primeira grande vaga imigratória com destino a Portugal desenrolou-se após a Revolução de 1974, resultado do início da transição democrática portuguesa (Carvalho & Duarte, 2020). Estes fluxos migratórios foram profundamente influenciados pelas relações culturais e históricas firmadas pelo passado colonial, evidenciadas pelo retorno de nacionais portugueses e os seus descendentes a Portugal. Além disso, os fluxos foram motivados por relações económicas fomentadas ao longo das décadas (Góis & Marques, 2018), justificadas pela elevada procura no mercado de trabalho decorrente do crescimento económico, resultado da integração de Portugal na Comunidade Europeia em 1986 (Carvalho & Duarte, 2020). Os autores afirmam que foi mantida uma grande dependência pós-colonial, influenciando o perfil dos fluxos migratórios, predominantemente de PALOP (Góis & Marques, 2018). No início do processo de transição democrática, as estratégias de gestão e políticas para a imigração eram fracas, quase que inexistentes (Góis & Marques, 2018). Em 1980, a legislação existente sobre o domínio das imigrações era sustentada pelo Decreto-Lei n.º 264-B/81 ⁵ de 1981, e que se manteve até ao final da década (Carvalho, 2018).

No início da década de 90, o governo português de centro-direita PSD adotou a política europeia de Imigração Zero para imigrantes provenientes de países terceiros. Segundo o Ministro da Administração Interna Manuel Dias Loureiro⁶, citado por Baganha (2005), esta medida implicava “não receber mais imigrantes sem integrar as comunidades que já existem no país”, de forma a haver maior controlo nas fronteiras e nos fluxos migratórios, de tal forma que, os imigrantes provenientes dos PALOP continuaram a fixar-se de forma irregular em Portugal (Carvalho, 2018). Em meados da década de 90, o governo de centro-esquerda PS estabeleceu um segundo programa de regularização⁷ de imigrantes, nomeadamente dos PALOP, que segundo Carvalho & Duarte (2020), regularizou a situação de cerca de trinta e cinco mil imigrantes. Em 1998, os fluxos migratórios provenientes de países CPLP foram estimulados pela realização da Exposição Mundial em Portugal,

⁵ Estabeleceu disposições relativamente à entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional. Diploma não vigente

⁶ Citação no Público em 1993

⁷ Lei n.º17/96

aquando verificada uma conjuntura de investimento que exigia mão-de-obra para a construção de infraestruturas (Peixoto, et al., 2005).

Após o início do séc. XXI, verifica-se uma alteração significativa nas regiões originárias de fluxos migratórios com destino a Portugal, observando-se assim, segundo Carvalho & Duarte (2020), a segunda grande vaga de imigrantes para o país. Em consequência dos ataques terroristas de 2001, as políticas relacionadas com a imigração tornaram-se mais restritas em todo o sistema internacional, em Portugal estabeleceu-se a Lei n.º4/2001 que pressupunha criminalizar o auxílio à imigração ilegal e aumentar o controlo na contratação de imigrantes irregulares (Carvalho, 2018).

A dissolução da União Soviética repercutiu efeitos em todo o continente europeu, em específico, provocou uma vaga colossal de imigrantes do leste europeu, nomeadamente da Ucrânia e Roménia, para países da UE. Em Portugal, vivia-se uma conjuntura marcada pelo crescimento económico e pelo grande investimento em obras públicas e outras infraestruturas geradoras de emprego (Carvalho & Duarte, 2020). Com o começo do novo milénio, um número significativo de imigrantes provenientes do Brasil chegou a Portugal, em resultado do Acordo Luso-Brasileiro de 2003, celebrado entre os dois países com a finalidade de regularizar o estatuto dos residentes brasileiros em Portugal, bem como o estatuto de portugueses residentes em território brasileiro (Baganha, 2005). O procedimento mais comum de entrada em Portugal era a utilização de um visto de curta duração para motivos de turismo, saúde, ou estudo (Baganha, 2005), com exceção aos cidadãos brasileiros que não necessitavam de visto, abrindo-se assim precedentes a um tratamento especial que não agradava outras comunidades de imigrantes. Esta situação coincidiu com a ausência da exigência de visto para o exercício de atividades laborais, suscitando casos de imigração irregular. Os imigrantes necessitavam, imprescindivelmente, do seu estatuto regularizado de forma a terem acesso a contratos de trabalho com melhores condições, de entre outros direitos (Góis & Marques, 2018). Segundo Peixoto et al. (2005), em 2005, além dos numerosos pedidos de reagrupamento familiar, verificou-se uma redução na entrada de imigrantes em Portugal, justificada pela pouca oferta laboral e altos níveis de desemprego vividos no país.

Ao longo das últimas décadas, as principais atividades económicas a exigir maior recurso a mão-de-obra imigrante têm sido trabalhos que carecem de menos qualificações e

que, por norma, oferecem baixos salários e condições muito pouco satisfatórias ou até precárias, como a construção civil, o turismo, áreas da limpeza ou agricultura intensiva. É uma conjuntura marcada por uma variedade de ofertas no mercado de trabalho internacional, que se tornou acessível através dos vistos Schengen de curta duração (Góis & Marques, 2018). A adesão de Portugal à UE implicou alterações a nível legislativo nos mais variados domínios, de modo que, no enquadramento jurídico das imigrações, houve um aumento de regulamentações de forma a respeitar, tanto as necessidades do mercado de trabalho, como as diretivas estabelecidas pela UE (Baganha, 2005). A condição soberana de Portugal poder controlar as suas fronteiras foi limitada pela introdução do sistema comum de emissão de vistos Schengen, cessando a emissão de vistos de trabalho por parte do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Góis & Marques, 2018). A gestão dos fluxos migratórios passou a ser feita através da emissão de autorizações de residência por parte do SEF (Góis & Marques, 2018). A visível diversidade de nacionalidades dos imigrantes em território português traduz o papel que o país passou a ter no sistema migratório europeu, visto como um destino de entrada na UE e no Espaço Schengen.

O controlo na entrada de imigrantes em Portugal tem sofrido alterações significativas nas últimas décadas, e a tendência é para se manter a legislação sobre vistos e a emissão e renovação de autorizações de residência. Ao longo dos anos, e como era expectável, observa-se uma crescente europeização das políticas nacionais, com a imposição gradual de medidas mais eficazes de criminalização da imigração irregular e do tráfico humano (Padilla & Ortiz, 2012). Contudo, é evidente que Portugal também tem estabelecido as suas políticas de imigração de acordo com os ciclos económicos e necessidades do mercado de trabalho (Carvalho, 2018). Desta forma, Padilla & Ortiz (2012) reconhecem quais as respostas dadas em função da intensificação dos fluxos migratórios do início do novo milénio, como é o caso de esforços para a regularização de imigrantes, promovendo a sua integração no mercado de trabalho e vinculando a sua residência a um contrato de trabalho, e ainda na incrementação de procedimentos relativos à aquisição da nacionalidade, mesmo que desigualdades e outras incoerências ainda se mantenham.

2.2.2. Novas Tendências Da Imigração Em Portugal

Os fluxos migratórios têm sido motivados, principalmente, por fatores económicos, e destinados a certos setores no mercado de trabalho (Oliveira, 2021). Para além da elevada

procura por trabalho, alguns imigrantes têm procurado investir e gerar emprego na economia nacional portuguesa. Os fluxos migratórios mais recentes pautam-se pela pouca, ou quase nula, relação cultural ou histórica com Portugal. São imigrantes com origem no continente asiático, como por exemplo Paquistão, Nepal, Índia e Bangladesh.

Segundo Pereira et al. (2021), ainda que a crise financeira de 2008 tenha conduzido ao aumento dos níveis de desemprego e à aplicação de medidas mais protecionistas por parte dos governos, o emprego de imigrantes intensificou-se em 2013, marcado por um crescimento que já vinha desde 2011, na medida em que, apesar da construção civil ter sido profundamente afetada pelos efeitos da recessão económica, a agricultura de hortifruticultura⁸ de estufa, graças ao exigente mercado internacional, não foi um dos setores mais afetados pela crise. Nas últimas duas décadas, a agricultura intensiva em Portugal internacionalizou-se nos mercados mundiais, surgindo a necessidade de mão-de-obra barata, que tende a ser pouco qualificada. A segmentação do mercado de trabalho conduziu a trabalhadores portugueses com melhores qualificações, que não se contentam com baixos salários e em setores de trabalho intensivo. As ofertas de trabalho no setor agrícola, por exemplo, oferecem condições consideradas precárias, não satisfazendo as expectativas e exigências dos portugueses, e daí a necessidade de contratação de mão-de-obra estrangeira vinda de países menos desenvolvidos (Pereira, et al., 2021).

Os imigrantes em Portugal não constituem um grupo homogéneo, todavia, verifica-se uma segmentação na estrutura do mercado de trabalho em função da nacionalidade (Oliveira, 2021), com a presença de trabalhadores imigrantes em setores mais expostos à instabilidade laboral. Góis & Marques (2018) concordam numa relação existente entre certas nacionalidades com determinadas profissões, como por exemplo um trabalhador no setor agrícola com nacionalidade nepalesa. É esta estrutura no mercado de trabalho que, por xenofobia ou discriminação, não facilita o acesso de imigrantes a trabalhos mais qualificados e com melhores condições (Góis & Marques, 2018). O perfil de imigrantes em Portugal identifica-se como assimétrico relativamente à distribuição por sexo, existindo uma predominância de imigrantes do sexo masculino, todavia, nos últimos anos, tem sido

⁸ Denominação retirada de (Moreno, et al., 2016)

atenuada por processos de sedentarização e reunificação familiar de determinadas comunidades, nomeadamente brasileiras e africanas (Padilla & Ortiz, 2012).

O primeiro fluxo migratório com destino à agricultura intensiva em Portugal demarcou-se pela concentração de imigrantes do leste europeu, e só mais tarde por imigrantes asiáticos, nomeadamente nepaleses e indianos, dispostos a aceitar quaisquer condições oferecidas de forma a regularizarem o seu estatuto no país (Pereira, et al., 2021). São trabalhos instáveis que, no final, oferecem salários abaixo do salário mínimo português, com condições precárias que em nada atraem os trabalhadores portugueses, de tal forma que, os imigrantes submetem-se a estas condições por, certamente, não terem conhecimento de outra realidade (Pereira, et al., 2021).

A opinião pública considera favorável o envolvimento dos imigrantes na economia portuguesa (Eurobarómetro Especial 469, 2018). Segundo dados do Eurobarómetro⁹, persiste uma situação de dependência em alguns setores, como a agricultura e a construção civil, e que com a ausência de imigrantes em determinadas atividades económicas, seria visível a deterioração nesses setores, sendo ainda reconhecido o papel que os imigrantes têm no atenuar do envelhecimento demográfico em Portugal, situação mencionada no capítulo correspondente.

3. A Imigração E Respetivo Enquadramento Legal

3.1. Enquadramento Legislativo Nacional

3.1.1. O Imigrante Irregular Em Portugal

Ao longo da investigação comprovou-se que, os académicos desenvolvem ilações sobre o processo de legalização em Portugal ser, visivelmente, demorado (Pereira, et al., 2021). O estilo de vida na maioria dos países europeus, principalmente dos EM da UE, é admirado por cidadãos de países terceiros, onde as condições básicas de vida não são asseguradas. A Europa é tida como um destino de sonho, e daí as motivações dos imigrantes passarem, maioritariamente pela procura de uma vida melhor em território europeu.

⁹ “Eurobarometer surveys are the official polling instrument used by the European Parliament, the European Commission and other EU institutions and agencies to monitor regularly the state of public opinion in Europe on issues related to the European Union as well as attitudes on subjects of political or social nature. Eurobarometer provides quality and relevant data for experts in public opinion, researchers, media and the public” (Parlamento Europeu, s.d.)

Segundo Pereira et al. (2021), os imigrantes acreditam que o procedimento para a obtenção do passaporte português é bastante acessível, escolhendo o país como destino de entrada na União Europeia. A investigação leva a considerar que, com a chegada a Portugal, muitos imigrantes contavam que o trabalho na agricultura viesse a facilitar o processo de regularização, porém os procedimentos burocráticos em Portugal são demorados. Enquanto estas pessoas esperam que o seu estatuto seja regularizado conforme a lei, vão vivendo e trabalhando com condições precárias, quase de escravidão (Pereira, et al., 2021). É conclusivo que Portugal é um país de fácil entrada e permanência (Fonseca, 2008), todavia, os imigrantes supõem que, ao obterem a autorização de residência têm direito ao passaporte português, algo que apenas acontece após adquirirem a nacionalidade portuguesa, sendo um processo ainda mais longo do que o esperado.

A Lei de Estrangeiros, ou também denominada como Lei n.º23/2007¹⁰, regula o trabalho imigrante e a concessão de vistos, aprovando o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, segundo o Art. n.º1 disposto em Diário de República. Ao longo dos anos, a Lei de Estrangeiros tem sido alvo de alterações, tendo a última sido a Lei 18/2022 de 25 de agosto que, segundo Faria & Rodrigues (2022), teve como aspetos mais relevantes a simplificação na concessão de vistos e autorizações de residência a estrangeiros da CPLP, a concessão de vistos de residência que compreenda atividades profissionais prestadas remotamente, incluindo os nómadas digitais e, além disso, passou a ser possível a contratação de trabalhadores imigrantes sem quotas estabelecidas.

A Lei n.º23/2007 veio a facilitar o próprio processo de imigração e de obtenção de autorizações de residência em Portugal (Pereira, et al., 2021), permitindo que este seja gradualmente simplificado, com vista à legalização do estatuto de imigrante irregular. O processo para a concessão de uma autorização de residência inicia-se com a submissão de uma manifestação de interesse, podendo esta demorar até três anos a ser aceite. O procedimento de atribuição de autorizações de residência teve alterações significativas no ano de 2017, tornando todo o processo mais célebre. Ao abrigo do Art. n.º88 e Art n.º89 da

¹⁰ Conforme a Lei n.º 23/2007, o visto pode ser dispensado se o imigrante tiver contrato de trabalho e estiver inscrito na segurança social, tendo permanecido legalmente no país fonte: <https://dre.pt/dre/detalhe/lei/23-2007-635814>

Lei de Estrangeiros, e de acordo com a alteração de 2017, a atribuição de novas autorizações de residência passou a decorrer através do mecanismo de manifestação de interesse (Oliveira, 2021). Segundo Oliveira (2021), e conforme os termos da Lei de Estrangeiros, o Art. n.º88 de autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada pressupõe que, de forma a manifestar interesse junto do sistema do SEF, o indivíduo deve dispor de, pelo menos, uma promessa de contrato de trabalho, que a sua entrada no país não tenha sido praticada de forma ilegal e deve estar inscrito na Segurança Social, todavia, antes da alteração à lei, o imigrante necessitava de ter obrigatoriamente um contrato de trabalho estabelecido (Lei n.º 23/2007, 2007). O mesmo se sucedeu à atribuição de autorizações de residência para atividade profissional independente ou para empreendedores, o imigrante poderá fazer uma manifestação de interesse junto do SEF caso comprove a sua entrada legal no país. Estas reformas na lei levaram ao aumento na concessão de autorizações de residência para atividades subordinadas (Oliveira, 2021). A alteração à lei de 2017 teve o parecer negativo do SEF, com o fundamento de que esta serviria como um descontrolado efeito de chamada, um procedimento praticado de forma diferente em comparação a toda a UE (Petiz, et al., 2017). A Diretora do SEF, Luísa Maia Gonçalves, foi afastada do cargo pela Ministra da Administração Interna por não respeitar o cumprimento da lei.

Segundo a Lei de Estrangeiros, as autorizações de residência podem ter uma duração temporária ou permanente, e são renováveis. A autorização de residência pode ser emitida em função de exercício de atividade profissional, atividade de investimento, para efeitos de estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado, para reagrupamento familiar, ou a vítimas de tráfico humano ou de auxílio à imigração ilegal, a titulares do estatuto de residente de longa duração em outro Estado-Membro da UE, e a autorização de residência ‘cartão azul UE’, concedida a trabalhadores altamente qualificados de países terceiros. Em 2020 verificou-se o aumento de estrangeiros residentes, com um aumento de 12,2% face a 2019¹¹. Foi em 2020 que, totalizando pouco mais de seiscentos e sessenta e dois mil estrangeiros com autorização de residência em Portugal, o SEF contabilizou o valor mais elevado desde a sua criação em 1976. As restrições à liberdade de circulação entre países e o controlo de fronteiras derivadas dos efeitos da pandemia covid-19 conduziram à diminuição da concessão de autorizações de residência em 2020, que segundo o SEF foi de

¹¹ Figura em anexo

-8,5% face ao ano anterior (Oliveira, 2021). O real procedimento que se verifica é, o indivíduo entra no país com visto turístico, consegue trabalho e depois tenta regularizar a sua situação (Carvalho, 2018), mantendo-se irregular durante todo o processo.

3.1.2. Acesso à Nacionalidade Portuguesa

O termo nacionalidade¹², que segundo Oliveira (2021) traduz-se no “princípio organizacional da vida política que define membros e participantes”, caracteriza-se como o vínculo legal entre o Estado e o indivíduo, sendo o responsável pela respetiva atribuição de direitos, obrigações e deveres. Ou seja, o Estado é constituído pelos seus indivíduos, aos quais lhes cabe a nacionalidade, Oliveira (2021) vai mais longe, delegando o papel de instituição à nacionalidade, pois o Estado não pode existir sem os indivíduos que o constituem.

Os quadros legislativos associados ao acesso à nacionalidade, por norma, preferenciam o *jus sanguinis*¹³ em detrimento do *jus soli*¹⁴. Nos últimos anos, em virtude da crescente importância atribuída pela sociedade civil à integração de imigrantes, Portugal tem vindo a priorizar esforços para um modelo mais multicultural, nomeadamente na concessão de direitos, excepcionando os direitos políticos (Carvalho, 2019). A integração de imigrantes tem sido possível graças aos esforços de políticas de centro-esquerda que, ao longo das décadas, têm vindo a promover o multiculturalismo, sendo que esta integração foi também fomentada pela inexistência de um partido anti-imigração de grande dimensão na Assembleia da República (Carvalho, 2019). Segundo o autor (Carvalho, 2019), ao longo dos anos, foram constantes os esforços de centro-esquerda para que a nacionalidade portuguesa fosse mais acessível, nomeadamente a indivíduos nascidos em território nacional com progenitores estrangeiros, destacando o papel da Lei Orgânica n.º2/2006, uma alteração à Lei n.º37/81, que modificou significativamente o quadro legislativo de acesso à nacionalidade, tornando-a mais flexível relativamente ao *jus soli*. Atualmente, a prioridade continua a ser dada ao critério *jus sanguinis*, mas existe um constante reforço de *jus soli* (Carvalho, 2019), reconhecendo-se ainda a dupla nacionalidade na legislação portuguesa.

¹² Terminologia jurídica.

¹³ Do latim, direito de sangue. Princípio de se reconhecer apenas como nacional pessoa nascida de progenitores nacionais.

¹⁴ Do latim, direito do solo. Princípio de se reconhecer nacionalidade do país onde a pessoa nasce.

A Lei da Nacionalidade portuguesa tem vindo a sofrer alterações ao longo dos anos. A lei em questão remonta ao ano de 1981, e de acordo com o Decreto Lei nº37/81 de 03 de outubro de 1981, a nacionalidade portuguesa pode ser atribuída, adquirida ou até mesmo perdida, através do nascimento, adoção, descendência, casamento, quando o indivíduo alcançar a maioridade ou residir no país. De acordo com a Secção III, Capítulo II referente à aquisição de nacionalidade, os estrangeiros podem adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização, destacando-se a relevância deste capítulo para o presente estudo. Os requisitos para a aquisição de nacionalidade por naturalização estão dispostos no Art. n.º6 do Decreto Lei nº37/81 que, para além do indivíduo ter de residir há pelo menos cinco anos em território português, este deve ser maior ou emancipado à face da lei portuguesa, dispor de um conhecimento básico da língua oficial, e não ter sido anteriormente condenado pela prática de crime com pena de prisão de igual ou superior a três anos de acordo com a legislação portuguesa. Não obstante, não pode constituir uma ameaça à segurança ou defesa nacional através do envolvimento em práticas terroristas (Decreto Lei n.º 37/81- Lei da Nacionalidade, s.d.). A nacionalidade portuguesa pode ser atribuída durante ou após o nascimento, de forma automática ou por pedido conforme as condições e requisitos dispostos no quadro legislativo português (Oliveira, 2021). Em suma, os imigrantes que sejam residentes legais há, pelo menos, cinco anos em território português têm o direito de requerer nacionalidade portuguesa por naturalização, segundo alterações da Lei Orgânica n.º 2/2018 à Lei n.º37/81.

A aquisição da nacionalidade portuguesa traduz-se num acesso à cidadania europeia, e, conseqüentemente, numa porta de entrada na União Europeia e Espaço Schengen, questão elaborada no seguinte subcapítulo.

3.2. Enquadramento Legislativo Comunitário

A adesão de Portugal na UE conduziu à europeização de políticas internas e da política externa nacional, atuando como um motor de consolidação democrática em Portugal após a Revolução de 1974 (Teixeira, 2017). O conceito de europeização define-se como, um processo pelo qual os EM passam após a adesão ao projeto europeu, pressionando os países a alterar as respetivas estruturas e políticas, práticas e normas, em virtude da UE e das políticas europeias (Jaladi, 2017). Ora, a europeização traduz-se num agente de mudança nas políticas nacionais, sendo dada prioridade às diretrizes europeias na elaboração de

medidas e reformas legislativas. Outro fenómeno a considerar é a globalização, que serviu também como fator de mudança, consciencializando a sociedade civil e orientando, neste caso Portugal, nos procedimentos face a novas tendências de fluxos migratórios e, consecutivamente, na integração de imigrantes nas comunidades locais (Jaladi, 2017). A UE formula políticas e consolida a sua política externa comum tendo em conta o melhor para a União e para os cidadãos europeus, procurando promover a paz e respeito pelos direitos humanos, porém, nos últimos tempos, cada vez mais EM se têm demonstrado reticentes em receber fluxos migratórios sem qualquer tipo de controlo (Jaladi, 2017). Nos últimos anos, têm sido elaboradas medidas que orientem a Política de Imigração de forma a torná-la suficientemente eficaz e humanitária, que combata a situação irregular dos imigrantes e que promova esforços para fluxos migratórios legais, incentivando a entrada a trabalhadores qualificados e estudantes.

A Política de Imigração europeia encontra-se consagrada no TFUE ao abrigo do Art. 79º e 80º, tomando-se como exemplo a Diretiva de Retorno e a Diretiva Cartão Azul, sendo esta última adotada pelo Conselho em 2021, e conseqüentemente introduzida nas legislações nacionais. É uma medida que possibilita, através de um título de residência, atrair cidadãos de países terceiros a residir em países da UE de forma a exercerem profissões altamente qualificadas (Council of the European Union, 2021). A Diretiva de Retorno (Diretiva 2008/115/CE¹⁵), de acordo com o Art. n.º1 estabelece “normas e procedimentos comuns a aplicar nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, no respeito dos direitos fundamentais enquanto princípios gerais do direito comunitário e do direito internacional, nomeadamente os deveres em matéria de protecção dos refugiados e de direitos do Homem.” (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2008). Enquanto que no texto desta Diretiva se utiliza o termo ‘regresso’, no quadro normativo português, e segundo a Lei de Estrangeiros, o termo utilizado é afastamento, todavia, e conforme disposto no Art. n.º134, pode ser afastado coercivamente ou expulso judicialmente de território português o estrangeiro que tenha entrado ou permanecido de forma ilegal no país, ou utilizado documentos falsificados.

3.2.1. Schengen, o Espaço de Liberdade

¹⁵ Disponível em <http://data.europa.eu/eli/dir/2008/115/oj>

Os EM da UE entenderam que, o aprofundamento da União teria de se traduzir, desde logo, num espaço sem fronteiras internas para os cidadãos europeus. Em 1985, os EM manifestaram o seu interesse e criaram um dos pilares de todo o projeto europeu, o Espaço Schengen. É um espaço constituído por 22 EM ¹⁶ integrando ainda quatro ¹⁷ países terceiros localizados no continente europeu (Parlamento Europeu, 2019), traduzindo-se desta forma num acordo intergovernamental de extrema importância na Europa. Desde a sua criação que permite a livre circulação entre países do espaço Schengen, sendo apenas necessário o controlo de fronteiras externas. De entre os direitos atribuídos, pode-se tomar como exemplo a possibilidade de um cidadão poder viver em qualquer país Schengen, com os mesmos direitos que os cidadãos nacionais, em caso de exercício de atividade profissional (Parlamento Europeu, 2019).

A emissão de vistos de curta duração por qualquer país pertencente ao Espaço Schengen introduziu, segundo Baganha (2005), um precedente que limitou Portugal no exercício de controlar as suas fronteiras nacionais, originando novos focos de imigrantes irregulares provenientes de países sem quaisquer ligações históricas, culturais ou económicas, tomando como exemplo a liberalização do regime de vistos de 2017 que possibilitou uma maior circulação de cidadãos ucranianos na UE.

4. O Reflexo De Fenómenos Internacionais Em Portugal

4.1. Caracterização Da Imigração Em Áreas Rurais De Portugal

Os fluxos migratórios com destino a Portugal, principalmente os que são orientados para trabalhos em localidades rurais do território português, fomentam novas transformações, tanto económicas como socioculturais, nas respetivas regiões. Segundo Moreno et al. (2016), nas últimas décadas, observou-se um investimento considerável de empresas estrangeiras no setor agrícola do distrito de Beja, e a vinda de imigrantes para zonas remotas portuguesas trouxe os mais variados benefícios, sendo que, setores como o turismo e a agricultura orientada à exportação tornaram-se motores para o crescimento económico destas regiões (Morén-Alegret, et al., 2018). A expansão da agricultura intensiva em hortifruticulturas de estufa direcionada à exportação e dependente de investimento

¹⁶ Dos 27 Estados-membros da UE, a Irlanda, a Bulgária, a Croácia e a Roménia não fazem parte do Espaço Schengen.

¹⁷ Islândia, Noruega, Suíça e Liechtenstein.

internacional, que carece de mão-de-obra barata, alterou por completo a ruralidade alentejana. Este tipo de atividade agrícola requer um trabalho intensivo sazonal composto, na sua maioria, por trabalhadores estrangeiros de diferentes nacionalidades (Taboadela, et al., 2018). A elevada procura de trabalhadores estrangeiros decorre do pouco interesse por parte de trabalhadores portugueses em trabalhar no setor agrícola. O envelhecimento da população também é tido como um dos motivos, complementado pelo abandono rural da população mais jovem, que se estabelece em centros urbanos ou emigra para países que dispõem de profissões com melhores rendimentos (Fonseca, 2008).

4.1.1. Impacto do Envelhecimento Demográfico no Perfil Demográfico Português

Nas últimas décadas, o envelhecimento demográfico tem ganho expressão enquanto fenómeno nos países da UE. Neste contexto, Portugal conta com uma população cada vez mais envelhecida, correspondendo ao quarto país com maior percentagem de população idosa junto do projeto europeu. No seu estudo, Oliveira (2021) citando Valente Rosa & Chitas (2013), apresenta três fatores responsáveis pelo envelhecimento demográfico no país, considerando a redução do número médio de filhos, a diminuição da mortalidade acompanhada pela melhoria da esperança média de vida e, conseqüentemente, ao aumento do número de indivíduos em idade avançada. Enquanto último condutor do envelhecimento demográfico em Portugal, a autora destaca o papel dos fluxos migratórios, mas neste caso destaca a emigração de portugueses em idade ativa que não é compensada pelos níveis de imigração (Oliveira, 2021). As zonas rurais não são exceção, e ao longo dos anos verificou-se uma constante perda das populações locais (Morén-Alegret, et al., 2018). Segundo os autores, e de acordo com dados dos Censos, entre o período de 2001 e 2011, a população residente no concelho de Odemira contou com números consideravelmente estáveis, não houve qualquer redução comparativamente com as décadas anteriores, uma tendência para a estabilização demográfica da região, muito possivelmente devido aos fluxos de trabalhadores imigrantes.

A distância entre localizações remotas e os principais centros urbanos, agudizada pela falta de investimento, por exemplo, em infraestruturas de transporte rodoviário, a pouca atratividade nas áreas industriais e tecnológicas, bem como poucas iniciativas empreendedoras, condiciona a, já reduzida, fixação da população local (Comissão Local

para a Interculturalidade, 2020). O investimento na atividade agrícola e a contribuição dos imigrantes para este setor poderão atenuar problemas causados pelo envelhecimento demográfico, no entanto, pode também significar uma alteração estrutural na demografia de determinadas regiões de Portugal, tal como promover condições atrativas para redes de tráfico humano.

4.2. O Tráfico Humano, o Smuggling e o Fenómeno de Escravatura Moderna

É necessário, de antemão, subentender que situações de *smuggling* podem conduzir a práticas de tráfico humano, visto que os indivíduos se encontram numa situação de constante fragilidade e que, por não conhecerem a língua oficial do país de destino, desconhecem os seus direitos. Em certos casos, as redes responsáveis por práticas de *smuggling* podem estabelecer uma dívida adicional ao indivíduo no final do processo, a fim de o obrigar a viver e trabalhar com determinadas condicionantes de forma a pagá-la (Murteira, et al., 2005). A situação irregular do imigrante não lhe permite procurar um trabalho que ofereça melhores condições e, além disso, muitas vezes controlado pela dívida pode, sem qualquer dívida, cair em redes de tráfico humano. Infelizmente, são casos que levam a outras formas de crime e desrespeito pelos direitos humanos, uma vez que são situações difíceis de reportar às autoridades nacionais. Segundo Murteira et al. (2005), a imigração irregular pode conduzir a uma situação de tráfico se as condições vividas pelo indivíduo se compararem a trabalho forçado ou escravatura. Os imigrantes podem até considerar que as condições oferecidas são suficientes, acolhidas como uma melhor alternativa ao contexto vivido no país de origem, e por isso não se apercebem que poderão estar a viver uma situação de escravatura. As principais atividades que podem formar possíveis casos de trabalho forçado são a agricultura, a mineração, a construção civil ou trabalhos industriais (Nolan & Bott, 2018).

A primeira fase é o recrutamento de imigrantes, que é feita, normalmente, através de familiares ou outros conhecidos que trabalhem no país de destino, destacando o papel que as redes sociais podem ter na atual conjuntura (Vogiazides & Hedberg, 2013). O trabalho forçado implica perda de liberdade, sendo provável que o indivíduo tenha entrado nesta situação de forma voluntária sem conhecer as obrigações a que está realmente sujeito (Vogiazides & Hedberg, 2013). As restrições à liberdade individual passam, principalmente,

pela vigilância do local de trabalho do indivíduo, impossibilitando que este mude de atividade laboral. Outras formas de coação descritas pelos autores são, o controlo do alojamento, dos meios de transporte e outras despesas gerais, despesas estas que são debitadas diretamente do salário do imigrante pelo intermediário. Estes intermediários funcionam como agências responsáveis tanto pelo trabalho como pelas outras áreas da vida do indivíduo (Vogiazides & Hedberg, 2013). Algumas agências intermediárias foram formadas por imigrantes que se estabeleceram há mais anos, de modo que, nos dias de hoje são responsáveis por encontrar imigrantes acabados de chegar ao país, e em regime de prestação de serviços, empregá-los nas empresas agrícolas. Estas agências ficam ainda responsáveis por atribuir alojamento e transporte, descontando os valores diretamente do salário do trabalhador. Os trabalhadores estão, desta forma, constrangidos dos seus direitos e liberdades, presos a esquemas de tráfico humano (Crane, et al., 2022).

4.2.1. Enquadramento Dos Fenómenos No Direito Internacional

A separação entre o fenómeno de tráfico humano e o auxílio à imigração ilegal é difícil de compreender em termos de punição legal. Em ambos os crimes, ocorre uma transgressão no quadro legislativo respeitante à passagem de fronteiras a fim do indivíduo entrar e permanecer em determinado país. Ao longo dos anos, o tráfico humano tem vindo a ser estimulado pela procura e lucro (Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2016). A exploração laboral e a escravatura são visíveis violações de convenções de direito internacional, e apesar de serem prioridades expostas em tratados internacionais e políticas nacionais, estas atividades continuam a ser praticados em todo o mundo (Nolan & Bott, 2018).

O Relatório sobre os Progressos Realizados na Luta contra o Tráfico de Seres Humanos de 2016, relatório da Comissão Europeia ao Parlamento Europeu e ao Conselho, destaca Portugal como um dos países onde se detetam mais crimes de tráfico humano, nomeadamente de indivíduos em situação de trabalho forçado, seguido por exploração sexual de mulheres e crianças (Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2016). A prevenção e combate de crimes de tráfico humano e *smuggling* é uma prioridade, tanto a nível comunitário como a nível internacional, como se pode

observar através da iniciativa europeia EMPACT, que estabeleceu prioridades¹⁸ para o período entre 2022 e 2025, de forma a que os EM e os parceiros da UE colaborem de forma a combater redes criminosas internacionais.

O termo escravidão moderna tem vindo a ganhar relevância nas prioridades da agenda internacional, inclusive enquanto oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU¹⁹, todavia, a sua definição ainda não consta no direito internacional (Schwarz, et al., 2022). Nas últimas duas décadas, a preocupação por práticas de tráfico humano, trabalho forçado e escravidão moderna multiplicou, traduzindo-se no acréscimo de iniciativas implantadas por instituições internacionais como a *Special Rapporteur on Contemporary Forms of Slavery* lançada em 2007 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, complementadas com iniciativas nacionais como o *Modern Slavery Act*²⁰ estabelecido em 2015 pelo Reino Unido (Nolan & Bott, 2018). As principais instituições encarregues por conduzir esta mudança são a Organização Internacional para as Migrações e a Organização Internacional do Trabalho. A OIT utilizou pela primeira vez a expressão escravidão moderna no ano de 2017, no relatório anual concebido em conjunto com a OIM e a Walk Free Foundation. De acordo com os esforços promovidos por estas instituições internacionais, os Estados concebem medidas de combate e criminalização a práticas de escravidão moderna, começando por fiscalizar práticas de trabalho forçado através da monitorização de empresas. Webb & Garciandia (2019), realçam os esforços feitos por estas organizações na promoção da ética no recrutamento laboral de imigrantes e o zelo por melhores práticas entre os corredores migratórios no Norte de África, Sudeste Asiático e Médio Oriente.

A Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das Suas Famílias foi adotada pela ONU em 1990, e ainda não foi ratificada por nenhum dos EM da UE. Esta Convenção, em particular, foi assinada apenas por países de origem ou trânsito de imigrantes, nenhum país da Europa Ocidental ou América do Norte, os tradicionais poderes ocidentais, ratificou o documento (Lamas, 2019).

¹⁸ Prioridades dispostas em <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8665-2021-INIT/pt/pdf>

¹⁹ Disponível em <https://sdgs.un.org/goals>

²⁰ Disponível em <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2015/30/contents/enacted>

A Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, em vigor desde 2017, e que até à data se encontra em vigência, estabeleceu que, as empresas com mais de quinhentos trabalhadores devem apresentar um relatório compreensivo sobre o respetivo “impacto das suas atividades, referentes, no mínimo, às questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, ao respeito dos direitos humanos, ao combate à corrupção e às tentativas de suborno” (Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2014). Em relação a trabalho forçado, a Comissão Europeia lançou este ano uma proposta que proíbe, no mercado interno europeu, produtos fabricados com recurso a trabalho forçado. Segundo Dombrovskis²¹, a proposta “will make a real difference in tackling modern-day slavery, which affects millions of people around the globe. Our aim is to eliminate all products made with forced labour from the EU market, irrespective of where they have been made. Our ban will apply to domestic products, exports and imports alike”. Os EM serão responsáveis por garantir a recolha de dados que identifiquem produtos e zonas geográficas específicas, de forma a detetarem práticas de trabalho forçado. A proposta segue para o Parlamento Europeu e Conselho, e após a sua entrada em vigor a Comissão terá dezoito meses para lançar as orientações para os EM (European Commission, 2022). Desde a sua criação, que a PAC tem garantido o desenvolvimento económico dos EM, e contribuído para a mitigação da desertificação nos países do sul europeu (Câmara de Auditoria do Tribunal de Contas Europeu, 2018). É no litoral alentejano que se reúnem as melhores condições climáticas, de toda a Europa, para a produção de frutos vermelhos, destacando o uso eficaz dos apoios da PAC para a sua exploração. Os apoios da PAC contribuíram para a modernização da agricultura em Portugal e para a melhoria de técnicas de gestão das estufas. Esta modernização traduz-se numa agricultura moderna orientada para a exportação, que exige grandes quantidades de mão-de-obra (Voz do Campo, 2022)

A Lei 23/2007 do quadro legislativo português visa criminalizar práticas de auxílio à imigração ilegal, conforme disposto no Art. n.º183, punindo com pena de prisão até três anos o agente que facilite a entrada ou trânsito ilegal de cidadãos estrangeiros, e com pena de prisão de um a cinco anos quem o faça com intenções de lucrar com a prática.

4.3. Agricultura Intensiva Em Portugal Como Condutora De Escravatura Moderna?

²¹ Vice-Presidente Executivo da Comissão Europeia e Comissário do Comércio

Os imigrantes que trabalham em campos de hortifruticultura para exportação localizados em regiões rurais portuguesas vivem, muitas vezes, situações de precariedade laboral, tendo em consideração que as condições vividas fora do local de trabalho são também miseráveis (Pereira, et al., 2021). A literatura comprova que este é um modelo comum nos países do sul da Europa, uma vez que são países marcados por um mercado laboral apontado como informal que, através de redes internacionais de tráfico e *smuggling*, concordam em empregar imigrantes irregulares. As empresas têm um papel significativo na vida dos imigrantes, e por vezes, de forma a maximizarem lucros, envolvem-se em situações que fomentam a escravatura moderna. Segundo o estudo, empresas especializadas no setor agrícola, localizadas em zonas rurais de Portugal e dirigidas por empresários portugueses ou investidores provenientes de países da UE, por exemplo da Alemanha, tomam muitas vezes partido da situação de vulnerabilidade dos imigrantes, contribuindo para esta rede de exploração internacional de trabalho forçado (Peixoto, et al., 2005). No setor agrícola, os imigrantes tendem a trabalhar longas jornadas, com condições precárias e maus salários para as funções a que são obrigados a desempenhar. No entanto Fonseca (2008), em entrevistas conduzidas para sustentar o seu estudo, apresentou a perspetiva de trabalhadores imigrantes, de que nos respetivos países de origem, teriam salários mais baixos aos que são praticados em Portugal no setor onde se encontram a trabalhar.

Odemira localiza-se no distrito de Beja, no qual residem cerca de 15 953 mil estrangeiros²², segundo dados de 2021 recolhidos pelo SEF. Segundo os dados atualizados pelo SEF, o concelho de Odemira, em 2021, contabilizava 10 927 mil residentes estrangeiros²³. Em comparação com outros concelhos do distrito de Beja, Odemira é o mais populoso, sendo considerado o maior concelho português em extensão territorial, encontrando-se dividido por treze freguesias (Comissão Local para a Interculturalidade, 2020). O concelho de Odemira insere-se no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, junto ao litoral português, uma das regiões portuguesas menos afetadas pela atividade humana. O envelhecimento demográfico no concelho de Odemira, principalmente nas freguesias localizadas no interior, gerou preocupações ao comércio local e empresários, tornando-se numa condicionante ao crescimento económico na região (Comissão Local para

²² Figura 1

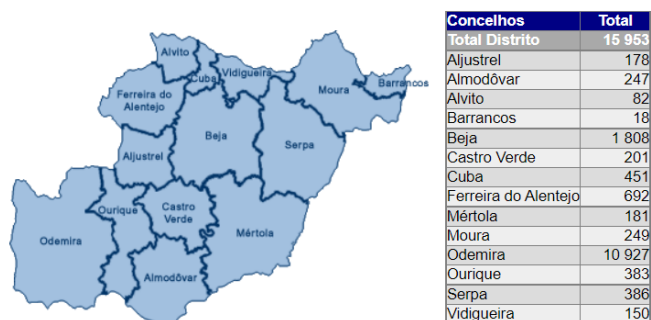
²³ Figura 2

a Interculturalidade, 2020). Em consequência da localização geográfica de Odemira, afastada dos centros urbanos, e pela falta de investimento em transportes e outras infraestruturas de apoio, houve um decréscimo na densidade populacional local. Este fenómeno foi atenuado pelos fluxos migratórios, principalmente de imigrantes com objetivo de trabalharem nas explorações de agricultura intensiva do concelho (Comissão Local para a Interculturalidade, 2020).

Os investidores estrangeiros são atraídos para Odemira graças a um conjunto de variantes propícias à fixação de cultivo intensivo de hortifruticultura para produções de larga escala. A Comissão Local para a Interculturalidade (2020) admite que, segundo o relatório de 2020, esta atividade é uma das que mais tem peso na economia do concelho de Odemira, contribuindo para o crescimento económico da região. Para além disso, e como foi referido anteriormente, apesar desta atividade gerar emprego devido à produção intensiva de larga escala, é um setor que, graças às suas características, não incentiva a mão-de-obra local, sendo ocupado por imigrantes provenientes, na sua maioria, do continente asiático, nomeadamente do Nepal e Índia, países com pouca ou nenhuma ligação cultural com Portugal. Em consequência a este fenómeno, apareceram desafios ao sistema de acolhimento e integração (Comissão Municipal do Imigrante, 2015). Em 2014 o concelho de Odemira aderiu à Rede de Municípios Amigos dos Imigrantes e da Diversidade, com o objetivo de implementar reformas para a integração dos imigrantes residentes nas suas freguesias, com fim à coesão social no concelho (Comissão Municipal do Imigrante, 2015).

Figura 1 Número total de residentes estrangeiros no distrito de Beja

Estrangeiros residentes: Beja



Fonte: SEFSTAT- portal de estatística (2021)

Figura 2 Número total de residentes estrangeiros no concelho de Odemira

Nacionalidade	Total
Alemanha	670
Bangladesh	504
Brasil	328
Bulgária	842
Índia	3000
Nepal	2790
Reino Unido	330
Tailândia	796
Ucrânia	367

Fonte: SEFSTAT portal de estatística (2021)

Na figura nº2 é possível analisar, de forma sucinta, o que foi anteriormente referido. São dados retirados do portal de estatística do SEF, referentes a 2021. De forma a escolher as nacionalidades de imigrantes residentes, considerou-se as que se observasse a presença em número mais elevado do que 250 indivíduos. Os estrangeiros presentes em maior número no concelho são, sem dúvida, de nacionalidade indiana e nepalesa. Os indivíduos provenientes da Bulgária e Ucrânia são justificados pela vaga de fluxos migratórios vindos da Europa do Leste que completaram as necessidades iniciais de trabalhadores no setor agrícola da região. Ressalvo a clara presença de empresários alemães e cidadãos do Reino Unido, visto que, alguns cidadãos do Norte da Europa são investidores, empresários e gestores das empresas de hortifruticultura intensiva.

O caso de Odemira tornou-se ‘famoso’ após ser exposto pelos *media*. No decorrer da pandemia covid-19, as condições precárias vividas pelos imigrantes contribuíram para a proliferação do vírus, e foi necessário definir cercas sanitárias a determinadas freguesias. Até então o Governo evitava a verdadeira situação destes imigrantes. Alberto Matos²⁴, em entrevista à Rádio Renascença, advertiu às problemáticas vividas pelos imigrantes em Odemira, “naturalmente, as culturas continuam a necessitar de mão de obra, o sistema de contratação continua exatamente o mesmo, isto é, através de intermediários que exploram os trabalhadores no trabalho, na habitação e no transporte. Portanto, podem ter baralhado e dado de novo, mudar as pessoas de algumas casas mais degradadas, mas basicamente a

²⁴ Dirigente da Associação Solidariedade Imigrante em Beja até à data conhecida de 2022. A SOLIM é uma ONG com sede em Lisboa, Portugal. Surgiu em 2001.

situação mantém-se" (TSF Rádio Notícias, 2021). Admite que o que se passa em Odemira é trabalho forçado, tal como o conceito definido pela ONU e OIT.

5. Metodologia e Resultados

A primeira fase tem como estudo de caso o concelho de Odemira, tendo em consideração que o setor agrícola nesta região pode criar condições para a prática de escravidão moderna. As técnicas utilizadas para a recolha e tratamento de informação têm natureza qualitativa de análise documental, com recurso a artigos científicos. Esta parte da análise será complementada com dados estatísticos, realçando o importante papel do SEF para o conhecimento do perfil da população imigrante na zona rural Odemira.

Na segunda fase procede-se à apresentação de dados recolhidos em trabalho de campo. Nesta etapa foram conduzidas entrevistas a imigrantes instalados na região em questão. As entrevistas foram realizadas em inglês, e por opção não foram gravadas devido à complexidade do tema. Considera-se um tema sensível, e de forma a transmitir segurança ao entrevistado, foi garantido que a entrevista seria totalmente anónima, de forma que o indivíduo se sentisse confortável a partilhar as suas experiências. Tendo em atenção que a maioria destes indivíduos tem um conhecimento básico de inglês, considerei necessária a elaboração de questões simples devido à barreira linguística, de forma que o entrevistado pudesse responder de forma direta sem grande dificuldade ou pressão. As entrevistas tiveram a duração máxima de quinze minutos. Todos os indivíduos entrevistados são trabalhadores no setor agrícola em Odemira, e foram divididos em quatro grupos, dado que, na altura das entrevistas preferiram responder às questões em grupo, algo que proporcionou discussão de temas, que claramente considerei benéfico para a recolha de informação.

O Grupo A (23 e 42 anos; Paquistão): dois indivíduos; Grupo B (35 e 41 anos; Índia): dois indivíduos; Grupo C (28 a 51 anos; Bangladesh): quatro indivíduos; Grupo D (28 e 30 anos; Bangladesh): dois indivíduos. A questão introdutória referiu-se à nacionalidade e idade, de forma a ser feita uma identificação de grupo. Com as questões 'What was the motivation to move to Portugal?', 'Why did you choose Portugal as a destination?' e 'What did you expect while moving here?', espera-se que o entrevistado/imigrante desenvolva, o máximo possível, as motivações que o levaram a abandonar o país de origem e escolher Portugal como destino. Ao responder a estas questões, o entrevistado/imigrante poderia

partilhar as suas expectativas e, se fosse possível o debate, se as expectativas teriam ido de acordo com o esperado.

O segundo leque de questões é composto pelas que julgo mais sensíveis, ‘Did someone help you?’, ‘What was the biggest difficulty throughout your journey?’ e ‘Tell us about work conditions’. Com estas interrogações, o entrevistado/imigrante poderia comentar sobre a sua viagem até Portugal e se teve ajuda monetária da família, por exemplo. Na penúltima questão seria também inquirido se o setor onde trabalha está relacionado com a agricultura, e a partir daí confidenciar sobre as condições de trabalho ou acerca de outro assunto que considerasse relevante. O entrevistado/imigrante ao responder à última questão ‘To conclude, what is the next step?’ poderia partilhar quais os planos futuros, após obter a residência em Portugal, e se teria como objetivo estabelecer-se noutra país da UE.

Para além de entrevistas a imigrantes abordados nas ruas de Odemira, foi necessário reunir a perspetiva de uma empresa que fornecesse apoio a estes indivíduos. Em Vila Nova de Milfontes existe a Young Bangla, uma empresa de gestão de recursos humanos, que orienta imigrantes para o mercado de trabalho. As questões para esta entrevista foram, *What kind of jobs does Young Bangla arrange?; Is it in the agricultural sector that you provide more work to immigrants?; Can you tell us more about the conditions offered to the immigrants in these kinds of jobs?; What do the immigrants expect while coming to Portugal?*

Por fim, conduziu-se uma entrevista a Alberto Matos com o principal objetivo de recolher informação sobre a empresa Young Bangla que, enquanto agência intermediária, poderia estar ligada a esquemas de tráfico humano.

5.1.Resultados

5.1.1. Entrevistas a Imigrantes no Concelho de Odemira

Os resultados esperados com a recolha desta informação vão de acordo com o trabalho desenvolvido na primeira parte. Os testemunhos recolhidos mencionam as condições precárias a que os trabalhadores imigrantes estão sujeitos nas explorações agrícolas, e ainda, dão um entendimento sobre as motivações que os levaram a escolher Portugal como destino, e os futuros objetivos após a obtenção de documentação portuguesa.

Entrevistador: What was the motivation to move to Portugal? e Why did you choose Portugal as a destination?

Logo após se ter conhecimento da idade e nacionalidade dos indivíduos entrevistados, foi questionada qual a motivação para saírem do seu país de origem com destino a Portugal. Tendo em conta que estas pessoas poderiam ter escolhido outro país para se fixarem, a maioria das respostas foi em concordância com o estudo. Os inquiridos, neste caso em específico o grupo A (23 e 42 anos; Paquistão) manifestou vontade em obter nacionalidade portuguesa e estabelecer-se legalmente em Portugal, abrindo um restaurante ou um negócio de roupa.

O grupo de entrevistados B (35 e 41 anos; Índia) considera Portugal como um bom país para viver, não desenvolveram muito a resposta, para além de considerarem o país bonito e terem um especial interesse pela capital portuguesa. O terceiro grupo C entrevistado, composto por quatro pessoas provenientes do Bangladesh (28 a 51 anos; Bangladesh) vieram para Portugal com objetivo a melhorarem as suas condições de vida e proporcionarem, no futuro, uma vida mais confortável à sua família. Este grupo referiu também o bom tempo proporcionado pelo clima português, que em comparação com outros países da Europa, é uma mais-valia. Desta forma, conseguem ter um bom estilo de vida porque “more health because of the very pleasant weather here in Portugal”.

Entrevistador: What did you expect while moving here?

Quando questionados, todos os entrevistados tinham como expectativa ter uma vida melhor em Portugal do que tinham no seu país de origem. Na maioria, ao chegarem a Portugal, a expectativa não foi de encontro ao que esperavam.

Os grupos A e B não acharam que a expectativa fosse exageradamente pior, mas que também não correspondia verdadeiramente ao que lhes tinham prometido. Ambos os grupos referiram, visivelmente desapontados, a distância que os separa da capital portuguesa. É relevante salientar que é, sistematicamente, vendida uma certa expectativa a estas pessoas, que na sua maioria se encontra numa situação vulnerável. São pessoas que, certamente, e como deram a entender na entrevista, não esperavam ter de viver e trabalhar numa região marcada pela ruralidade, e que expectavam uma vida mais citadina perto de Lisboa. O grupo C, à semelhança dos outros entrevistados, procurava vir proporcionar uma vida mais estável

à sua família, e futuramente trazê-la para Portugal. Este grupo em específico encontra-se muito feliz por estar em Portugal, mas sentem falta da família que deixaram no Bangladesh. No último grupo D (28 e 30 anos; Bangladesh), os entrevistados consideram que a sua vida melhorou, era essa a sua expectativa e foi correspondida.

Entrevistador: Did someone help you?

Esta questão em específico foi elaborada de forma a não se revelar como evasiva para com entrevistados. Na maioria dos casos, os imigrantes são obrigados a pagar a agências intermediárias para tratarem da documentação necessária, de forma a passarem a fronteira portuguesa e conseguirem permanecer em Portugal após a validade do visto turístico expirar. Os imigrantes contraíram dívidas para pagar aos intermediários. A resposta global dos entrevistados foi que precisaram de ajuda da família, nomeadamente monetária. Todos os grupos, para além do grupo B (35 e 41 anos; Índia) que preferiu não responder a esta pergunta, ao serem questionados, responderam que tiveram ajuda da família para saírem do seu país de origem. A viagem foi financiada pela família, algo que não implica que não tenham ficado com dívidas adicionais aos intermediários.

Entrevistador: What was the biggest difficulty throughout your journey?

O grupo D (28 e 30 anos; Bangladesh), apesar da barreira linguística impossibilitar o desenvolvimento, de forma detalhada, da viagem até Portugal continental, um dos participantes articulou sobre alguns dos pontos mais relevantes. Este indivíduo em particular deslocou-se desde o Bangladesh até Portugal de carro, sobretudo à boleia, tendo feito algumas partes do percurso a pé. O grupo B (35 e 41 anos; Índia), participou na questão de outra forma, supondo *'journey'* como primeiras vivências mal chegaram a Portugal. Consideram que, em Odemira e nas localidades vizinhas, existe mais alojamento do que nas cidades maiores, todavia, expressaram desagrado por não terem contado com alguém que se responsabilize pela sua integração em Portugal.

Entrevistador: Tell us about work conditions.

O grupo A (23 e 42 anos; Paquistão) consideram a agricultura um setor muito pesado e exigente, e mencionaram os elevados níveis de calor a que estão sujeitos no trabalho, principalmente quando é em estufas. O salário é de pouco menos do que 5€/hora. Este grupo, quando em debate questionados sobre o responsável/chefe, exprimiram o quão exigente este

pode ser. Na apanha de frutos têm de trabalhar consideravelmente rápido e de forma eficaz, porque o responsável/chefe impõe quotas diárias de apanha. Os trabalhadores, se não conseguirem alcançar as quotas impostas pelo responsável/chefe, não são considerados produtivos e serão despedidos. No dia seguinte já não poderão voltar. É uma preocupação muito grande para estas pessoas, uma vez que, se não tiverem emprego, terão de voltar para o seu país de origem por não conseguirem pagar as despesas de viver num país estrangeiro.

O grupo B (35 e 41 anos; Índia) mencionou, da mesma forma que o grupo A, o calor a que estão sujeitos durante o trabalho em estufas, e que as tarefas são muito exigentes, todavia, não expressaram muito pessimismo, visto considerarem que as condições seriam piores na Índia. Preferiram demonstrar o seu desagrado nas condições de alojamento, e neste caso mencionaram que vivem em género de *hostel*, com “one bedroom for five people, two bathrooms for thirty people, and one kitchen for everyone”. O grupo C (28 a 51 anos; Bangladesh) foi o mais reservado em termos de condições de trabalho, mencionam apenas o desagrado de terem de trabalhar à chuva, e preferiram não falar sobre o responsável/chefe. Vale a pena realçar que este grupo, quando entrevistado, estava um indivíduo à janela de casa, o objetivo era entrevistá-lo, mas depressa se juntaram outras três pessoas que estavam na mesma divisão, que por acaso era o minúsculo quarto dos quatro, com pouca ventilação e com luminosidade bastante limitada. O grupo D (28 e 30 anos; Bangladesh) considera o trabalho muito difícil, mas que em nada tem a ver com fatores exógenos, não é o calor que é condicionante, dado que, no “Bangladesh is hotter”. Não consideram que as condições de alojamento sejam más.

Entrevistador: To conclude, what is the next step?

Curiosamente ao esperado, nenhum dos grupos entrevistados pretende sair de Portugal após obter a nacionalidade portuguesa. O grupo A e o grupo B refletiram sobre a dificuldade que seria deixar Portugal para estabelecer vida noutra país. Estabilizarem-se em Portugal não tem sido fácil, principalmente monetariamente, e pensam que após conseguirem o passaporte português não vale a pena viajar para outro país e começar, novamente, do zero. A longo prazo, os objetivos passam por se fixarem em Lisboa, como esperavam que tivesse acontecido desde o início, e abrir um negócio. Estão fascinados com a ideia de abrir uma loja de roupa na capital portuguesa. O grupo A terminou a entrevista com “no more agriculture!”.

O grupo D também procura abrir um estabelecimento em Portugal, mas não referiram necessariamente em que região seria. Consideram Portugal um país bastante seguro “no thieves, which is good. The only problem is to find a job”. Este grupo expressa a necessidade de conseguirem a documentação que irá regularizar a sua situação em Portugal, e desta forma saírem do setor agrícola. Destacam ainda a demora burocrática com que se têm deparado para conseguir o título de residência. Um dos entrevistados conta que se encontra há dois anos e quatro meses a trabalhar no setor agrícola em Portugal, e que apesar de já ter submetido os documentos necessários ao SEF ainda não obteve resposta. Este indivíduo alega que uma companhia, certamente algum intermediário, lhe prometeu que o processo seria bastante rápido, e não esperava ter de aguardar tanto tempo, afirmando ainda que deve ter entrado em algum género de *blacklist*. Também mostrou o pedido que remeteu ao SEF.

5.1.2. Entrevista à Empresa Young Bangla

Os resultados esperados com esta entrevista, visto ser uma empresa que orienta vários domínios da vida do imigrante, pudesse, de certa forma, contribuir com uma perspetiva mais macro sobre as dificuldades dos trabalhadores imigrantes em explorações agrícolas. Esta parte da investigação foi complementada com algumas informações recolhidas da entrevista a Alberto Matos.

Entrevistador: What kind of jobs does Young Bangla arrange? e Is it in the agricultural sector that you provide more work to immigrants?

A empresa Young Bangla coordena trabalhos para explorações agrícolas, para o setor do turismo e para a restauração a imigrantes provenientes do Bangladesh, Nepal, Índia e Paquistão. O setor que habitualmente disponibiliza mais vagas é a agricultura. Para trabalhos na restauração as vagas são mais limitadas, “usually, per year we have ten restaurant spots, normally filled by women”. O problema verificado na atividade agrícola é que, normalmente, a agricultura é um trabalho sazonal, e os períodos disponíveis vão de fevereiro a julho, e por vezes de outubro a novembro. Quando o trabalho acaba, os imigrantes ficam sem outra ocupação e são obrigados a esperar. Para além de coordenarem a contratação de imigrantes com as empresas de exploração agrícola, facilitam o transporte até aos locais de trabalho. Alberto Matos em entrevista, quando questionado sobre as atividades desta empresa, expôs que é uma prática comum empresas deste género facilitarem o transporte dos imigrantes com carrinhas, geralmente, sobrelotadas.

Entrevistador: Can you tell us more about the conditions offered to the immigrants in these kinds of jobs?

Na agricultura as condições são bastante extremas. A Young Bangla impõe normas para quem recorre à sua agência, tomando como exemplo o controlo horário dos trabalhadores. O máximo de horas a trabalhar são as oito horas diárias, podendo ser possível fazer até uma hora extra caso seja paga. No entanto, a agência em questão não apresentou nenhum exemplar de contrato, e Alberto Matos, mais uma vez, refere que é prática comum estas empresas trabalharem como agências de prestação de serviços e, “esse é o sistema perverso que nós (Portugal) temos, que é, os donos das propriedades agrícolas contrataram sazonalmente, e daí recorrerem a essas agências de prestação de serviços”, de forma que, a ACT tem pressionado algumas das grandes empresas de exploração agrícola do concelho de Odemira a celebrarem contratos com os trabalhadores.

Independentemente de não estarem a trabalhar, os imigrantes continuam a ter de suportar custos de alojamento e outras despesas gerais, com o complemento de suportar a família e pagar as dívidas deixadas pela sua vinda até Portugal. Se porventura não forem capazes de se sustentarem, precisarão de pedir ajuda familiar, o que é uma vergonha para muitos “these people came to Portugal trying to be independent, it’s a shame for them when they cant support themselves. Its a cultural issue”. Vale salientar a dificuldade passada por estes indivíduos para encontrar outro trabalho nos períodos em que estão impossibilitados de trabalhar, dado que não têm conhecimento da língua portuguesa, além da falta de documentação que regule o seu estatuto. O Dirigente da SOLIM de Beja expôs o lucro que as agências intermediárias recebem com os contratos, porque “recebem muito mais do que pagam aos trabalhadores, por vezes nem descontam para a SS”, com o alojamento “pagam pouco ao dono do estabelecimento onde criam alojamento, e quase triplicam os lucros com as rendas pagas pelos imigrantes”.

As condições de vida são más, e não há casas suficientes. A empresa relata a carência por melhores oportunidades, “the Portuguese government should focus on this people, with three main purposes: housing, help and jobs”, de forma a garantir que os imigrantes se estabelecem cá, “these people are vital to this country. Apart from immigrants, nobody else wants to work in agriculture”. Alberto Matos descreve o fenómeno perverso que decorreu

na pandemia, quando aconselhou alguns jornalistas a aparecerem de surpresa de forma a não terem respostas parciais e ‘estudadas’ dos imigrantes.

Entrevistador: What do the immigrants expect while coming to Portugal?

Ao escolher como destino Portugal, os imigrantes procuram vir a estabelecer-se na UE devido aos benefícios que lhes traz tal estatuto. Depois de se estabelecerem, o principal objetivo é agilizar a vinda das suas famílias para Portugal de forma legal. Depois de conseguirem a documentação necessária que regularize o seu estatuto no país, os imigrantes, tendencialmente, mostram-se bastante empreendedores e investem na abertura de negócios.

5.1.3. Entrevista a Alberto Matos, Responsável pela Delegação da SOLIM em Beja

Neste capítulo destacam-se, para além dos já mencionados, elementos recolhidos em entrevista a Alberto Matos que corroboram a investigação previamente realizada. A entrevista foi realizada a 10 de outubro de 2022. Segundo Alberto Matos, as empresas de exploração agrícola não são, geralmente, responsabilizadas por práticas de trabalho forçado, uma vez que, os imigrantes são contratados a partir de agências intermediárias de trabalho temporário, como é o caso da Young Bangla. As agências intermediárias trabalham via prestação de serviços, através de esquemas de “criação na hora”, e podem desaparecer em um minuto. Os lucros e os ganhos são os motivos que estão na base do trabalho forçado. De forma a maximizarem os seus lucros, as empresas agrícolas exigem o máximo dos trabalhadores ao mínimo preço possível, tendo em conta que os imigrantes trabalham sobre condições de trabalho escravo. De acordo com o testemunho de Alberto Matos, um dos relatos mais graves resultou de uma situação onde a empresa não fornecia água potável aos trabalhadores, nomeadamente, em ambientes de estufa. O trabalhador imigrante teria de levar consigo uma garrafa de água que, quando acabasse, acabava também o dia de trabalho.

Os imigrantes pagam dezenas de milhar de euros, valor este contraído a empresas asiáticas que estão ligadas a empresas localizadas em território português. O valor fica em dívida, de modo que é descontado diretamente do salário do trabalhador. Foi criada a ilusão de que o passaporte português é adquirido através de um processo bastante simplificado, todavia, obter uma autorização de residência não significa um passaporte europeu, e não permite trabalhar em qualquer país da UE. O título de residência permite a circulação, e não

o trabalho. Em termos de legislação, Portugal permite que o imigrante entre com um visto turístico e, posteriormente, possa submeter uma manifestação de interesse. Alberto Matos vê Portugal, não como o país mais exemplar da UE, mas como o menos mau, graças à possibilidade de manifestação de interesse para obtenção de autorização de residência, através de uma inscrição no sistema do SEF. A inscrição atribui um *username* e uma palavra-passe intransmissíveis, são dados pessoais do imigrante. É evidente que, o que acontece é que as agências ficam na posse destes dados, servindo como ameaça caso o indivíduo tente escapar deste esquema de rede.

6. Considerações Finais

A escravatura moderna e o trabalho forçado são práticas, expressamente, proibidas no sistema internacional, lembrando que a escravatura foi abolida por convenções internacionais há mais de setenta anos. Tal como Costa (2021) afirma, “leis e compromissos que não são respeitados ou que dependem de condições que nunca ocorrem, enfraquecem a crença nas instituições democráticas e na nossa capacidade, como civilização, de superar problemas que deveria”, a exploração laboral institucionalizou-se na Europa, funcionando como motor de várias atividades económicas e, conseqüentemente, das próprias economias nacionais. Ao abrigo da alteração de 2017 à Lei de Estrangeiros, o quadro legislativo português abriu caminho a práticas de tráfico humano, isto porque, o processo de obtenção de uma autorização de residência ficou mais facilitado através do requerimento de manifestação de interesse. Os imigrantes são atraídos para Portugal com a promessa de uma vida melhor, e as redes de tráfico humano aproveitam a situação vulnerável a que se colocam ao ficarem irregulares no país. Sem esta alteração, os imigrantes deslocar-se-iam na mesma para Portugal, todavia, iriam manter-se irregulares durante mais tempo. Não é a lei que tem efeito de chamada, é a própria economia e o mercado de trabalho.

A escravatura moderna, tal como a escravatura tradicionalmente praticada ao longo dos séculos, é motivada por fatores económicos, tendo como base a maximização de lucros do agente que a pratica. Partindo do princípio de que a escravatura moderna é um negócio, e que o trabalho forçado, o trabalho infantil ou a exploração sexual fazem parte de um esquema de negócio, é fundamental e imperativo o desenvolvimento de reformas de desincentivo económico que regulem e monitorizem as empresas de exploração agrícola, tendo em conta o presente estudo. Os imigrantes controlados por redes de tráfico, presos a

práticas de escravidão moderna não reconhecem, muitas vezes, a verdadeira dimensão da sua situação. A proteção destes indivíduos por parte do Estado é essencial, e não apenas através da fiscalização de empresas ou outros agentes ligados a estas práticas, é também vital apoiar e integrar o imigrante irregular. Os casos expostos pela comunicação social, de práticas de trabalho forçado no concelho de Odemira, têm potencial para se considerarem como a ponta do *iceberg* do fenómeno de escravidão moderna em Portugal. Estas situações só ganharam visibilidade em consequência dos efeitos da pandemia, quando não se conseguia disfarçar as condições vividas por muitos destes imigrantes, que as empresas procuraram esconder até então.

Ademais da impossibilidade de defender, com a devida profundidade, todos os domínios relevantes para o presente estudo, em razão da sua grande dimensão, aponto algumas das limitações encontradas. De entre as limitações, atento para a barreira linguística que pode dificultar a recolha de informação, uma vez que muitos imigrantes não dominam um discurso, português ou inglês, muito elaborado. As entrevistas a imigrantes irregulares podem apresentar parcialidade e respostas tendenciosas, devido ao medo gerado pelas agências intermediárias e redes de tráfico humano. O mais adequado é recolher testemunhos de imigrantes que se encontram há mais tempo em Portugal. É expectável que, abordar comunidades de imigrantes em situação irregular, não seja, naturalmente, um procedimento fácil.

Em síntese, noto a importância que deve ser dada a este tema pelas respetivas instituições e organizações internacionais, bem como pela própria sociedade civil. Estudos futuros deverão incluir uma amostra mais significativa de dados, através de parcerias entre académicos, órgãos de informação, delegações locais de sindicatos ou associações para a defesa dos direitos dos imigrantes. Em entrevista a Alberto Matos, apercebi-me o quão essencial é a ligação que associações como a Solidariedade Imigrante têm com os imigrantes, retirando-os de situações vulneráveis, protegendo-os de esquemas de tráfico humano, e ajudando-os na sua integração na sociedade, livres do controlo de redes criminosas. Existe muito mais a descobrir, tanto a nível de redes de tráfico humano e sobre o respetivo funcionamento, como a nível de casos de trabalho forçado em Portugal, visto que existe um esquema em rede de exploração do imigrante, que vêm para território português na promessa de um ‘sonho europeu’.

Referências Bibliográficas

- Agência Lusa, 2022. Associação Solidariedade Imigrante diz que pouco ou nada mudou em Odemira. *Jornal Expresso*.
- Amador, N., 2018. Tráfico de seres humanos e auxílio à emigração ilegal. *OBSERVARE - JANUS 2018-2019 - A dimensão externa da segurança interna*, pp. 84-85.
- Andrees, B., 2008. *Forced labour and trafficking in Europe: how people are trapped in, live through and come out*, Geneva: International Labour Office.
- Anti-Slavery International, 2021. *What is Modern Slavery?*. [Online] Available at: <https://www.antislavery.org/slavery-today/modern-slavery/>
- Baganha, M. I., 2005. Política de imigração: A regulação dos fluxos. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Volume 75, pp. 29-44.
- Baganha, M. I., Góis, P. & Marques, J. C., 2004. Novas migrações, novos desafios: A imigração do Leste Europeu. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Volume 69, pp. 95-115.
- Baganha, M. I. & Marques, J. C., 2001. *Imigração e Política: O Caso Português*. Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.
- Belser, P., 2011. *Forced Labour and Human Trafficking: Estimating the Profits*, Geneva: International Labour Office.
- Borges, N., 2022. *Direito dos Estrangeiros*. Lisboa, Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados.
- Câmara de Auditoria do Tribunal de Contas Europeu, 2018. *Combater a desertificação na UE: uma ameaça crescente que exige mais ação*, s.l.: Tribunal de Contas Europeu.
- Campos, R. L. S. d. & Pires, E. C. R., 2020. Imigração e Trabalho Precário no Alentejo (Portugal): a Atuação da Solim- Solidariedade Imigrante. Entrevista com Alberto Matos. *Revista Tempos Históricos*, 24(2), pp. 199-214.
- Carvalhais, I. E., 2010. A União Europeia e o “Outro” – Tensões e compromissos da lógica subjacente à sua gestão da imigração de países terceiros. *e-cadernos CES*, 01 dezembro.
- Carvalho, J., 2009. A Política de Imigração do Estado Português entre 1991 e 2004. *Coleção Teses*, outubro, Volume 26.
- Carvalho, J., 2018. ‘Bringing the state back in’: A political economy analysis of Portuguese immigration policy. *Mediterranean Politics*, 23(4), pp. 501-521.

- Carvalho, J. & Duarte, M. C., 2020. The Politicization of Immigration in Portugal between 1995 and 2014: A European Exception?. *Journal of Common Market Studies*, 58(6), pp. 1469-1487.
- Carvalho, J. M. D. d., 2019. Immigrants' acquisition of national citizenship in Portugal and Spain: the role of multiculturalism?. *Citizenship Studies*, 24(2), pp. 228-246.
- Carvalho, J. & Ruedin, D., s.d. The positions mainstream left parties adopt on immigration: A cross-cutting cleavage?. *Party Politics*, 26(4), pp. 379-389.
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2012. *Glossário de Migração e Asilo: uma ferramenta para a melhoria da comparabilidade*, s.l.: Serviço das Publicações.
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2016. *RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Relatório sobre os progressos realizados na luta contra o tráfico de seres humanos*, Bruxelas: Comissão Europeia.
- Comissão Europeia, Direção-Geral da Migração e dos Assuntos Internos, 2022. *EU Immigration Portal*. [Online]
Available at: https://immigration-portal.ec.europa.eu/index_pt
[Acedido em 5 outubro 2022].
- Comissão Europeia, 2019. *Europa sem fronteiras: O Espaço Schengen*, s.l.: s.n.
- Comissão Local para a Interculturalidade, 2020. *ODEMIRA INTEGRA_3G, Plano Municipal para a Integração de Migrantes 2020-2022*, s.l.: Município de Odemira.
- Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais, 2005. *As Migrações num Mundo Interligado: Novas Linhas de Ação*, s.l.: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais, 2005. *As Migrações num Mundo Interligado: novas linhas de acção*, s.l.: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Comissão Municipal do Imigrante, 2015. *ODEMIRA INTEGRA, Plano Municipal para a Integração dos Imigrantes 2015-2017*, s.l.: Município de Odemira.
- Costa, E. H. d., 2021. *Portugal e a escravatura moderna: o que podemos esperar agora?*. [Online]
Available at: <https://saladeimprensa.ces.uc.pt/index.php?col=opinio&id=36557>
[Acedido em 28 setembro 2022].
- Council of the European Union, 2021. *Infographic - EU blue card: attracting new skills and talent*. [Online]
Available at: <https://www.consilium.europa.eu/en/infographics/eu-blue-card/>
[Acedido em 29 setembro 2022].

- Craig, G., Balch, A., Lewis, H. & Waite, L., 2019. *The Modern Slavery Agenda: Policy, Politics and Practise in the UK*. 1ª ed. s.l.:Policy Press.
- Crane, A. et al., 2022. Confronting the Business Models of Modern Slavery. *Journal of Management Inquiry*, julho, 31(3), pp. 264-285.
- Decreto Lei n.º 37/81- Lei da Nacionalidade, s.d. Diário da República n.º 228/1981, Série I de 03 de outubro de 1981.
- Eurobarometro Especial 469, 2018. *Integration of immigrants in the European Union*, Luxemburgo: Gabinete de Publicações da Comissão Europeia.
- European Commission, 2022. *Commission moves to ban products made with forced labour on the EU market*. Bruxelas, s.n.
- Évora, M. A., 2022. *Ricos e Pobres no Sudoeste Alentejano: Os efeitos da Produção Agrícola de Frutos Vermelhos e da Imigração na Freguesia de São Teotónio*, s.l.: Dissertação de mestrado, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa.
- Faria, P. d. Q. & Rodrigues, I. R., 2022. *Antas da Cunha ECIJA- Sociedade de Advogados*. [Online]
Available at: <https://adcecija.pt/as-principais-alteracoes-a-lei-n-o-23-2007-de-04-de-julho/>
[Acedido em outubro 2022].
- Fernandes, J., 2022. Portugal nas rotas migratórias com uma das leis mais avançadas em termos humanitários. *Público*, 16 março.
- Figueiredo, J. M., 2005. *Fluxos Migratórios e Cooperação Para o Desenvolvimento: Realidade Compatíveis no Contexto Europeu?*, Lisboa: Dissertação de mestrado, Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa.
- Fonseca, M. L., 2008. New Waves of Immigration to Small Towns and Rural Areas in Portugal. *Population, Space and Place*, 14(6), p. 525–535.
- Fonseca, M. L., Esteves, A. & Moreno, L., 2021. Migration and the reconfiguration of rural places: The accommodation of difference in Odemira, Portugal. *Population, Space and Place*, 15 fevereiro, 27(8).
- Ford, M., 2015. Trade Unions, Forced Labour and Human Trafficking. *Anti-Trafficking Review*, pp. 11-29.
- Góis, P. & Castro, J. M. e., 2013. A imigração irregular em Portugal: entre o Direito de Acesso e o Acesso ao Direito. Em: P. Branco & P. Casaleiro, edits. *Atas do Colóquio Internacional Direito(s) e Desigualdades*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, pp. 143-158.

- Góis, P. & Marques, J. C., 2018. Retrato de um Portugal migrante: a evolução da emigração, da imigração e do seu estudo nos últimos 40 anos. *e-cadernos CES*, 15 junho, Issue 29, pp. 125-152.
- Gonçalves, J. E. C., 2015. O Tráfico de Seres Humanos. *CEDIS Working Papers: Direito, Segurança e Democracia*, novembro, Issue 18.
- Guest, G., Bunce, A. & Johnson, L., 2006. How Many Interviews Are Enough?: An Experiment with Data Saturation and Variability. *Field Methods*, fevereiro, 18(1), pp. 59-82.
- International Labour Organization, Walk Free, and International Organization for Migration, 2022. *Global Estimates of Modern Slavery, Forced Labour and Forced Marriage*, Geneva: ILO, Walk Free, and IOM.
- International Labour Organization, 1930. *Forced Labour Convention C029*. s.l., s.n.
- International Organization for Migration, 2019. Glossary on Migration. *International Migration Law*, Issue 34.
- Jaladi, C., 2017. Entre Portugal e a Europa: dinâmicas e tendências de europeização do governo português. *A Europeização da Democracia Portuguesa*, pp. 35-57.
- Lamas, B., 2019. *As Fronteiras da Escravidão Global: Crise do trabalho, superfluidade e gestão das migrações*. s.l., s.n.
- Landman, T. & Silverman, B. W., 2019. Globalization and Modern Slavery. *Politics and Governance*, 7(4), pp. 275-290.
- Lei n.º 23/2007, 2007. Diário da República n.º 127/2007, Série I de 2007-07-04. 04 junho, pp. 4290 - 4330.
- Leitão, L. M., 2021. *Migrantes Odemira. Ordem dos advogados denuncia casos de "venda" de contratos de trabalho* [Entrevista] (13 maio 2021).
- Machura, S. et al., 2019. Recognizing Modern Slavery. *Journal of Human Trafficking*, 14 maio, 5(3), pp. 201-219.
- Migrant Integration Policy Index, 2020. *Portugal*. [Online] Available at: <https://www.mipex.eu/portugal> [Acedido em 10 outubro 2022].
- Morén-Alegret, R. et al., 2018. Challenges in achieving sustainability in Iberian rural areas and small towns: Exploring immigrant stakeholders' perceptions in Alentejo, Portugal, and Empordà, Spain. *Journal of Rural Studies*, Volume 64, pp. 253-266.

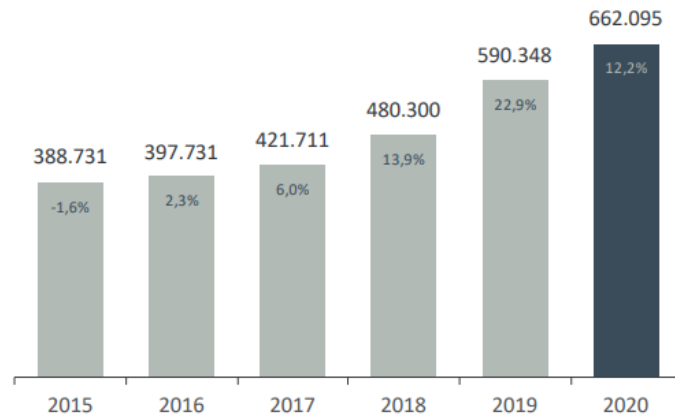
- Moreno, L., Esteves, A. & Fonseca, M. L., 2016. *Opções empresariais, agricultura e contingências laborais no Sul de de Portugal: o caso de Odemira no contexto da mundialização*. Vila Real, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
- Murteira, S., Pereira, S. & Sabino, C., 2005. CAPÍTULO I – ESTADO DA ARTE. Em: *O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspetivas Sociológicas Jurídicas e Políticas*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), pp. 21-67.
- Nolan, J. & Bott, G., 2018. Global supply chains and human rights: spotlight on forced labour and modern slavery practices. *Australian Journal of Human Rights*, 24(1), pp. 44-69.
- Oliveira, C., Peixoto, J. & Góis, P., 2017. A nova crise dos refugiados na Europa: o modelo de repulsão-atração revisitado e os desafios para as políticas migratórias. *Revista Brasileira de Estudos de População*, 34(1), pp. 73-98.
- Oliveira, C. R., 2021. *Indicadores de Integração de Imigrantes: Relatório Estatístico Anual 2021*, Lisboa: Alto Comissariado para as Migrações.
- Ollus, N., Jokinen, A. & Joutsen, M., 2013. *Exploitation of migrant workers in Finland, Sweden, Estonia and Lithuania: Uncovering the links between recruitment, irregular employment practices and labour trafficking*, Helsinki: United Nations European Institute for Crime Prevention and Control.
- Padilla, B. & Ortiz, A., 2012. Fluxos migratórios em Portugal: do boom migratório à desaceleração no contexto de crise. Balanços e desafios. *REMHU- Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, dezembro, pp. 159-184.
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2008. *Diretiva 2008/115/CE do Parlamento Europeu e do Conselho*, s.l.: Serviço das Publicações.
- Parlamento Europeu e Conselho da União Europeia, 2014. *Diretiva 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho*, s.l.: Serviço das Publicações.
- Parlamento Europeu, 2019. *Schengen: um guia do espaço europeu sem fronteiras*. [Online] Available at: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/security/20190612STO54307/schengen-um-guia-do-espaco-europeu-sem-fronteiras>
- Parlamento Europeu, s.d. *Eurobarómetro: What is Eurobarometer?*. [Online] Available at: <https://www.europarl.europa.eu/at-your-service/pt/be-heard/eurobarometer> [Acedido em 20 setembro 2022].
- Patola, I., 2021. ACT levanta 1.220 autos após inspeções a mais de 200 empresas de Odemira. *O Atual*.
- Peixoto, J., 2009. New Migrations in Portugal: Labour Markets, Smuggling and Gender Segmentation. *International Migration*, julho, 47(3), pp. 185-210.

- Peixoto, J. et al., 2005. *O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspetivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas*, Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.
- Pereira, A. C. S., 2019. *Transborder Himalaya: Processos de Transnacionalismo nos Empresários e Trabalhadores Nepaleses em Lisboa*, s.l.: Tese de Doutoramento. Universidade de Lisboa, Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Pereira, C. et al., 2021. 'If you don't migrate, you're a nobody': Migration recruitment networks and experiences of Nepalese farm workers in Portugal. *Journal of Rural Studies*, dezembro, Volume 88, pp. 500-509.
- Petiz, J., Henriques, J. P., Marcelino, V. & Freire, M. C., 2017. Nova lei de estrangeiros leva a afastamento da diretora do SEF. *Diário de Notícias*.
- Reis, S., Sousa, P. & Machado, R., 2021. *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2020*, s.l.: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- Reuters, 2022. *EU proposes banning products made with forced labour*. [Online] Available at: <https://www.reuters.com/markets/europe/eu-proposes-banning-products-made-with-forced-labour-2022-09-14/> [Acedido em 10 outubro 2022].
- Ribeiro, O., 2019. Papel do SEF no combate ao tráfico de pessoas. *OBSERVARE - JANUS 2018-2019 - A dimensão externa da segurança interna*, pp. 140-141.
- Schwarz, K. et al., 2022. *External policy tools to address modern slavery and forced labour*, Bruxelas: European Parliament.
- SEF/GEPF, 2022. *Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo 2021*, Oeiras: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- SEF, s.d. *SEFSTAT: Portal de Estatística*. [Online] Available at: <https://sefstat.sef.pt/forms/home.aspx> [Acedido em setembro 2022].
- Sousa, C., Rodrigues, M., Figueiredo, L. & Gonçalves, G., 2020. Rural Temporary Migrant Workers: Adjustment and Integration in Portugal. *Psychological Thought*, 13(1), pp. 146-168.
- Taboadela, O., Maril, M. & Lamela, C., 2018. La Superdiversidad Migratoria en el Medio Rural: Odemira, Alentejo, un Estudio de Caso. *Finisterra*, março, 53(107).
- Teixeira, A. F. & Dias, S. F., 2016. Labor market integration, immigration experience, and psychological distress in a multi-ethnic sample of immigrants residing in Portugal. *Ethnicity & Health*, pp. 01-16.

- Teixeira, N. S., 2017. Portugal e a integração europeia, 1975-2015: uma introdução histórica. *A Europeização da Democracia Portuguesa*, pp. 19-34.
- The Inter-Agency Coordination Group against Trafficking in Persons, 2016. *What is the Difference Between Trafficking in Persons and Smuggling of Migrants?*, s.l.: s.n.
- TSF Rádio Notícias, 2021. "*Foi operação de marketing do Governo.*" *Trabalhadores rurais de Odemira ainda vivem sem condições*". [Online] Available at: <https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/associacao-lamenta-inacao-do-governo-perante-condicoes-dos-trabalhadores-rurais-de-odemira-14005262.html>
- U.S. Immigration and Customs Enforcement, 2017. Human Trafficking vs Human Smuggling. *The Cornerstone Report*, 13(1).
- UN DESA, 1998. *Recommendations on Statistics of International Migration, Revision 1*, s.l.: s.n.
- United Nations High Commissioner for Refugees, s.d. *People Smuggling*. [Online] Available at: <https://www.unhcr.org/smuggling-of-migrants-and-refugees.html>
- United Nations- Office on Drugs and Crime, s.d. *Migrant Smuggling*. [Online] Available at: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/migrant-smuggling/migrant-smuggling.html>
- United Nations, 2000. *Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air, Supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime*. s.l., s.n.
- Vogiazides, L. & Hedberg, C., 2013. *Trafficking for Forced Labour and Labour Exploitation in Sweden: Examples from the Restaurant and the Berry Industries*, Helsinki: European Institute for Crime Prevention and Control, affiliated with the United Nations.
- Voz do Campo, 2022. *Impacto da PAC no setor da vinha e da hortofruticultura em Portugal*. [Online] Available at: <https://vozdocampo.pt/2022/03/07/impacto-da-pac-no-setor-da-vinha-e-da-hortofruticultura-em-portugal/> [Acedido em 14 outubro 2022].
- Webb, P. & Garciandia, R., 2019. State Responsibility for Modern Slavery: Uncovering and Bridging the Gap. *International & Comparative Law Quarterly*, julho, 68(3), pp. 539-571.

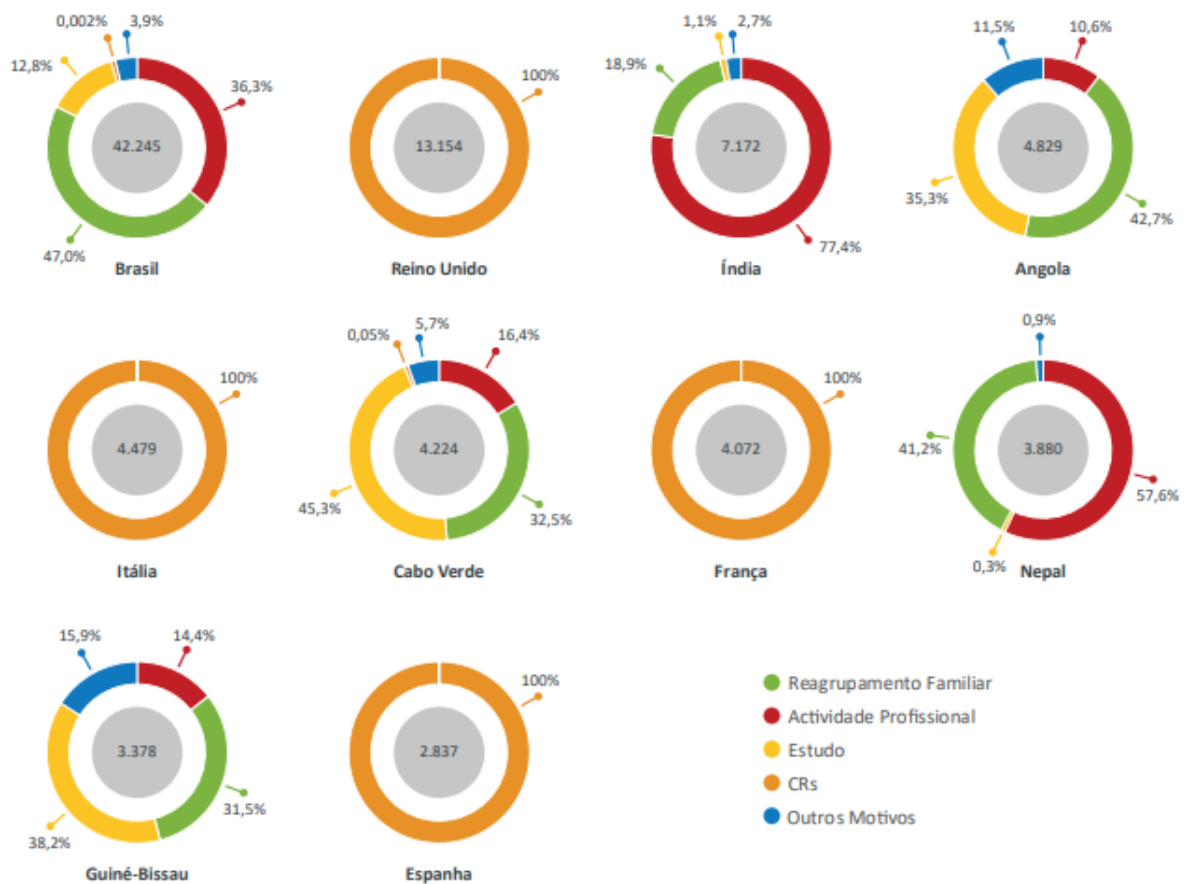
Anexos

Figura 3 Tendência Evolutiva de Estrangeiros Residentes



SEFSTAT portal de estatística (2021) <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2020.pdf>

Figura 4 Nacionalidade mais Representativas



SEFSTAT portal de estatística (2021) <https://sefstat.sef.pt/Docs/Rifa2020.pdf>